

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0150/2026

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133 DE 01/04/2021

Processo: SIE 00008037/2026

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, através da Gerência de Licitações (GELIC), torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão eletrônico, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 1.560, de 11 de junho de 2026, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, DESTINADOS À REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS E À EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS, À SEGURANÇA VIÁRIA, À FLUIDEZ DO TRÁFEGO E AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DAS RODOVIAS ESTADUAIS SOB JURISDIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA – SIE, EM APOIO ÀS ATRIBUIÇÕES DO COMANDO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA – CPMRv, conforme especificações constantes dos Anexos I a XI.

OBSERVAÇÃO:

Para participar do PREGÃO ELETRÔNICO é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, link “Fornecedores”.

Entrega das Propostas:	<u>Início:</u> A partir das 08h00min do dia 13/10/2026. <u>Término:</u> 13h45min do dia 27/10/2026.
Abertura das Propostas:	A partir das 13h45min do dia 27/10/2026.
Início da Disputa:	A partir das 14h00min do dia 27/10/2026.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (PE 0150/2026 nº SIE 00008037/2026)

site: <http://e-lic.sc.gov.br/>

e-mail: gelic@sie.sc.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0150/2026

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, na condição de órgão licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MAIOR DESCONTO**, modo de disputa **ABERTA**, para selecionar proposta objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, DESTINADOS À REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS E À EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS, À SEGURANÇA VIÁRIA, À FLUIDEZ DO TRÁFEGO E AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DAS RODOVIAS ESTADUAIS SOB JURISDIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA – SIE, EM APOIO ÀS ATRIBUIÇÕES DO COMANDO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA – CPMRv, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos**, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 1.560, de 11 de junho de 2026, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro da Polícia Militar Rodoviária/Gerência de Licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Execução;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços – “on-line”;

Anexo IV – Custo Geral de Licitação de Referência CGL - Planilha dos licitantes;

Anexo V – Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

Anexo VI – Declaração formal de disponibilidade de frota mínima compatível com o respectivo lote, conforme item 4.2 do Termo de Referência;

Anexo VII – Declaração formal de posse de pátio para guarda e custódia de veículos removidos;

Anexo VIII – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais;

Anexo IX – Declaração para fruição dos benefícios da LC 123/2006;

Anexo X – Declaração de conhecimento e cumprimento da legislação ambiental;

Anexo XI – Minuta de Contrato;

2 – DA LICITAÇÃO

2.1 – Do Objeto

2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, DESTINADOS À REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS E À EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS, À SEGURANÇA VIÁRIA, À FLUIDEZ DO TRÁFEGO E AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DAS RODOVIAS ESTADUAIS SOB JURISDIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA – SIE, EM APOIO ÀS ATRIBUIÇÕES DO COMANDO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA – CPMRv, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos**, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XI** e nas condições previstas neste edital.

2.1.2 – Os prazos mínimos para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de no mínimo 10 (dez) dias úteis, sendo que o objeto em questão trata-se de um serviço comum, e cujo critério de julgamento é maior desconto.

2.2 – Da Execução da Licitação

2.2.1 – O processamento da presente licitação será conduzido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, por intermédio da Gerência de Licitações – GELIC, na qualidade de órgão licitante. A contratação destina-se ao atendimento a Polícia Militar Rodoviária - CPMRv, na condição de órgão demandante e destinatário do objeto.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2. - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio em **até duas empresas**, conforme justificativa presente no item 4.5 do Anexo II do Edital.

3.2.1 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2 - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

3.2.3 - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

3.2.4 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio e os percentuais de participação de cada consorciada;

3.2.5 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

3.2.6 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SIE;

3.2.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

3.2.8 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

3.2.9 - Admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, de acordo com a previsão do art. 15, III, da Lei nº 14.133 /21.

3.2.9.1 – Será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, todavia não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

3.2.9.2 – Somente a empresa líder necessita ter o Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura das propostas, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, todavia as certidões constante neste devem ser encaminhadas pela outra consorciada

também.

3.3 – Não será admitida a participação de:

3.3.1 – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.3 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação.

3.3.4 - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor da SIE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5 - Servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, bem como a licitante da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

3.3.6 – As demais hipóteses elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.4 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5 – A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento;

3.5.1 – Será considerado e-mail cadastrado aquele registrado no cadastro de fornecedores da SEA e informado no sistema E-lic;

3.6 – Somente este e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

3.7 - Aplica-se também aos eventuais subcontratados as condições para participação deste Edital.

4 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

São atribuições do Pregoeiro:

4.1 – Conduzir a sessão pública;

4.2 – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.3 – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

4.4 – Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

4.5 – Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.6 – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

4.7 – Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

4.8 – Indicar o vencedor do certame;

4.9 – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

4.10 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

4.11 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

4.12 - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5- DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1 – Para participar do Pregão Eletrônico os interessados deverão estar previamente cadastrados, **ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**, junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**.

5.1.1 – O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, clicando em seguida no perfil “SOU FORNECEDOR”.

5.2 – Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu “Fornecedores” do Portal de Compras.

5.3 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

5.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

5.5 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO Eletrônico.

5.6 - Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:

5.6.1 - Conexão de Internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;

5.6.2 - Navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;

5.6.3 - Javascript habilitado e pop-ups liberados (não bloqueados).

6- PARTICIPAÇÃO

6.1 – A participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.1.1 – O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/> ou <http://e-lic.sc.gov.br/>, na área de acesso restrito.

6.1.2 – Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os Editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.

6.2 – Como requisito para a participação no PREGÃO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

6.2.1 – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.2.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.2.3 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e procedimentos.

6.3 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6.5 – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.6 – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedoros terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

6.7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da abertura das propostas, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 – Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro.

7.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

7.3 – O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

7.4 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8- DA PROPOSTA DE PREÇOS E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO

8.1 – Da proposta on-line:

8.1.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.1.2 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.1.3 – Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

8.1.4 – A proposta on-line, deverá ser preenchida, obrigatoriamente, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

- a) O valor ofertado no sistema será o Custo Geral de Licitação de Referência CGL - da proposta, sendo vencedor, em cada lote, o menor CGL ofertado e, por consequência, o maior desconto percentual em relação ao CGL de referência.

8.1.5 – A proposta de preços com base na especificação do **Anexo II**, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedoros, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

8.1.5.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive combustíveis, mão de obra, encargos, seguros, manutenção, equipamentos, tributos, taxas e demais despesas diretas e indiretas, não podendo ser cobrado do usuário valor adicional não previsto no contrato.

OBS¹: AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS FISICAMENTE OU POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL.

9- DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1 – A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública da PREGÃO ELETRÔNICO momento o qual o Sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para troca de mensagens entre o Pregoeiro de contratação e os licitantes.

9.2 – O Pregoeiro de contratação verificará propostas eletrônicas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2.1 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.1.1 – O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 3 (três) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, o Pregoeiro de contratação irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.

9.2.2 – O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.2.3 – As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

9.3 – A partir do horário previsto no edital o Pregoeiro de contratação dará início à etapa da disputa;

9.3.1 – O Pregoeiro de contratação abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.

9.3.2 – Será considerada como primeiro lance a proposta inicial enviada.

9.4 – As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link “histórico de lances”.

9.4.1 - Para enviar um lance, o fornecedor deve seguir os seguintes passos (acesse o vídeo explicativo <https://www.youtube.com/watch?v=Bo8EzsFyOk4>):

a) Informar o valor do lance para cada item ou lote que desejar.

b) Clicar no botão "Enviar lance(s)", localizado na barra de ações que fica acima da lista de itens.

9.4.2 – Os lances mínimos para esta licitação serão no valor de 1% (um por cento) em relação ao último valor de lance ofertado de quem o proferiu, ou seja, em um exemplo hipotético, se “A” proferir um lance de 5% (cinco por cento), o seu próximo lance deve ser de no mínimo 6% (seis por cento).

9.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.5.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5.2 – Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link “histórico de lances” e na ata de sessão.

9.6 – Somente o licitante de maior desconto dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone “troféu”.

9.7 – Os lances aceitos ofertados deverão ser expresso em PORCENTAGEM com duas casas após a vírgula.

9.8 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor de maior desconto registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.9 – A etapa de lances da sessão pública terá o tempo de duração mínima de **10 (dez) minutos**, caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada (prorrogação) automaticamente pelo sistema por mais 2 minutos e será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.

9.9.1 – O sistema informará a proposta de maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto.

9.10 – A critério do Pregoeiro, havendo baixa oferta de lances, poderá ser ofertada novamente a etapa de lances, nos mesmos moldes do item anterior.

9.11 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12 - A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

9.12.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

9.12.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei.
- b) o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13 – Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar nº 123, quando houver, o Pregoeiro de contratação poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de maior desconto, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.14 – O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores

9.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 11 deste Edital.

9.16 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

9.17 – O sistema sinalizará a licitante de menor proposta e gerará um documento de Propostas Recebidas.

9.18 – O critério de desempate ocorrerá com base no art. 60 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.19 – Após a abertura das Propostas, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), o Cadastro de Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU), todos estes através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e o Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, através do link: <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/>.

9.20 – Caso a empresa detenha sanção de impedimento com alcance ao Estado de Santa Catarina, os seguintes procedimentos administrativos deverão ser adotados:

- I. inabilitação ou desclassificação do fornecedor em processo licitatório em curso;
- II. proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III. proibição do fornecedor para firmar novos contratos com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.21 – Da proposta readequada:

9.21.1 – A licitante vencedora do certame, deverá detalhar sua proposta na **PLANILHA PARA PREENCHIMENTO** (encaminhar uma versão em excel e uma versão em PDF devidamente assinada), conforme **ANEXO IV**, e inserir **no sistema eletrônico (clips ao lado do item)**, após encerramento da sessão, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo estipulado pelo Pregoeiro. (clips ao lado do item, acesse vídeo explicativo <https://www.youtube.com/watch?v=hEXSnw5tteA&t=1s>).

***OBS¹:** Para preencher a Planilha, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais.*

***OBS²:** Para o preço unitário máximo permitido, usar, no Excel, a função: =TRUNCAR (preço unitário orçado*quantidade; 2) NÃO ARREDONDEM VALORES, Ex: 165,89999, será 165,89.*

9.21.2 – A identificação dos serviços cotados, observadas as especificações e condições constantes nos **Anexos** presente edital, deve permitir que o Pregoeiro de Licitações possa facilmente constatar se as mesmas foram ou não atendidas;

9.21.3 – O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), expresso(s) em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, mesmo que o sistema aceite mais;

9.21.4 – Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

9.21.5 – Prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Certame.

9.21.6 – O prazo de execução dos serviços será, contados da data ordem de Serviços, devidamente assinado pelo representante legal.

9.21.7 - A proponente é obrigada a cotar todos os itens do CGL proposto;

9.21.8 – As empresas deverão apresentar na proposta de preços o valor bruto, objetivando o julgamento da proposta;

9.21.9 – Sugerimos que a empresa indique em sua proposta os dados bancários para facilitar o processo de contrato e emissão de nota de empenho e Indique o gestor/preposto do contrato pela empresa.

9.21.10 – A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

9.21.11 – A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do CGL estimado para a contratação;

9.21.12 – É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

9.21.13 - Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o “**MAIOR DESCONTO**”, conforme **Anexos I e II**. Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.2 – Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo a Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.3 – O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, apurado sobre o **Custo Geral de Licitação – CGL de Referência, no valor de R\$ 3.963,47, para cada lote**.

10.4 – O desconto vencedor será aplicado de forma linear e idêntica sobre todos os componentes individuais da planilha de preços de referência, conforme disposto no Termo de Referência.

10.5 – A proposta readequada, contendo os preços unitários resultantes da aplicação linear do desconto, constituirá a planilha válida para a execução contratual e cobrança dos usuários.

10.6 – Não será admitida proposta com CGL superior ao CGL de Referência. Também serão desclassificadas propostas que contenham vícios insanáveis, desconformidades insanáveis, preços inexequíveis ou que não tenham a exequibilidade demonstrada quando exigida.

10.7 – A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade e a coerência dos preços, inclusive dos preços unitários resultantes da aplicação linear do desconto, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8 – Em caso de divergência entre o CGL ofertado no sistema e os valores constantes da proposta readequada, prevalecerá a oferta vencedora, desde que a planilha possa ser ajustada sem alteração do desconto ou majoração do CGL vencedor.

10.9 – Serão desclassificadas as propostas:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do CGL estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.10 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

11- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:

11.1.1 – Consulta on-line, pelo Pregoeiro, do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste PREGÃO, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo- classe objeto desta licitação.

11.1.2 – O CCF constitui documento hábil para comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante nele registradas, dispensada a apresentação dos documentos correspondentes, desde que válidos na data da licitação.

11.1.2.1 – Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para a abertura das propostas.

11.1.2.2 – Serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias todas as certidões e provas nas quais não constem expressamente seu prazo de validade.

OBS¹: No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente,

na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

OBS²: *Se o pedido for de auto falência a proponente será inabilitada.*

OBS³: *Decisão do TCU (Acórdão nº 8271/2011 – 2ª câmara), a Administração não poderá excluir a participação de empresa em recuperação judicial que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021 e da Lei nº 11.101/2025.*

11.1.2.3 O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, o Pregoeiro comunicará, via chat, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente no prazo estabelecido da solicitação. Para anexar basta clicar sobre o ícone (desenho de clips) ao lado do código do item, que abrirá uma nova janela onde terá a opção de anexar documentos.

11.2 - A habilitação econômico-financeira

11.2.1 - Visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado: **Via SPED (Empresas em geral):** Apresente a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida. É necessário incluir o **Balanço**, o **Termo de Abertura**, o **Termo de Encerramento** e o **Recibo de Entrega da ECD** emitido pela Receita Federal ou **Via Junta Comercial (Microempresas/EPP dispensadas do SPED):** Apresente as páginas do **Livro Diário** contendo o Balanço, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), o **Termo de Abertura** e o **Termo de Encerramento**, todos com a **chancela/etiqueta de autenticação** da Junta Comercial ou Cartório.
- II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.2.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital, ficando autorizadas a substituir o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, elaborado e apresentado na forma da legislação aplicável.

11.2.3 – No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos para fins de qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício social exigível, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem anterior.

OBS¹: SE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NÃO ESTIVEREM CONTIDAS NO CCF, ESTAS PODEM SER INSERIDAS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DO ITEM 11.

11.3 – Da qualificação técnica:

11.3.1 – A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa, de serviços compatíveis em características com o objeto, entendendo-se como compatíveis **serviços de remoção, guinchamento ou traslado de veículos, com experiência mínima de 1 (um) ano.**

OBS¹: AS CERTIDÕES OU ATESTADOS EXIGIDOS PODEM DEMONSTRAR CAPACIDADE OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR, EM ATENÇÃO AO INCISO II DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021 E AO ACÓRDÃO 298/2024-PLENÁRIO-TCU.

11.3.2 - ANEXO V - Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

11.3.3 - ANEXO VI - Declaração formal de disponibilidade de frota mínima compatível com o respectivo lote, conforme item 4.2 do Termo de Referência;

11.3.4 - ANEXO VII - Declaração formal de que possui ou providenciará, antes do início da execução, pátio para guarda e custódia de veículos removidos, localizado em município integrante da circunscrição do respectivo lote e a no máximo 70 km do posto rodoviário de referência;

11.3.5 - ANEXO VIII – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais;

11.3.6 - ANEXO X – Declaração de conhecimento e cumprimento da legislação ambiental.

OBS²: AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS FISICAMENTE OU POR MEIO CERTIFICADO DIGITAL.

OBS³: A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JUSTIFICA-SE PELO IMPACTO DIRETO DOS SERVIÇOS NA SEGURANÇA VIÁRIA E NA FLUIDEZ DO TRÁFEGO, SENDO INDISPENSÁVEL ASSEGURAR QUE APENAS EMPRESAS COM EFETIVA CAPACIDADE OPERACIONAL PARTICIPEM DO CERTAME

12- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Ao final da última sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeiro deverá manifestar imediata intenção em até 30 (trinta) minutos, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

12.1.1 - A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1, importará na decadência desse direito.

12.1.2 - Para fins deste Edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase supracitada.

12.2 - O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

12.2.1 - Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

12.3 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

12.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13- DA ADJUDICAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e disponibilizados na página eletrônica da SIE (www.sie.sc.gov.br) e SGPE;

13.2 - Os atos de adjudicação e homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade ou às autoridades delegadas;

13.3 - A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato/AF que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

13.4 - Será formalizado contrato de prestação de serviços contínuos, executados sob demanda, com remuneração mediante cobrança direta dos usuários, conforme **ANEXO XI**;

13.5 - Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

13.6 - As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no **ANEXO XI** deste edital (Contrato de Prestação de Serviços);

13.7 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.8 - O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado conforme artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

13.8.1 - O prazo mínimo é de 60 (sessenta) dias antes do término do Contrato, para o pedido de prorrogação do prazo.

13.9 - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a extinção do contrato, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156.

13.10 - A licitante vencedora fica desde já convocada para assinatura do contrato na SIE, no prazo máximo de 10 dias após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, da homologação do resultado da licitação.

13.11 – O critério de aceitabilidade dos preços incidirá tanto sobre o Custo Geral de Licitação (CGL) quanto sobre os preços unitários que compõem a proposta financeira, não sendo admitidos valores superiores aos respectivos preços de referência estabelecidos pela Administração, conforme Anexo IV deste Edital.

13.11.1 – O percentual de desconto vencedor será aplicado de forma linear e uniforme sobre todos os componentes unitários da planilha de referência, devendo a proposta readequada observar os valores resultantes dessa aplicação.

13.11.2 – A aceitabilidade da proposta abrangerá, ainda, a análise de exequibilidade do CGL e dos preços unitários, quando cabível, admitida a realização de diligências nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12 - Será permitida subcontratação exclusivamente para atividades executadas pelos guinchos: i) extrapesado, ii) lança 4x4 e iii) munck, desde que previamente autorizada pela fiscalização do CPMRv, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

13.12.1 – O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

13.12.2 – É vedada a subcontratação total do objeto e a subcontratação em desacordo com as condições do Termo de Referência.

14- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - Em razão da natureza jurídica da presente contratação, na qual a remuneração da contratada é realizada diretamente pelos usuários dos serviços: proprietários, condutores ou responsáveis pelos veículos removidos ou guardados, não há valor global estimado de contratação a ser suportado pela administração

15- GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Não será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, haja vista a imprevisão da demanda, todavia sem prejuízo das obrigações de seguro, custódia e ressarcimento previstas no Termo de Referência e no contrato.

16- ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

16.1 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as especificações contidas no **ANEXO II** deste Edital.

16.2 - A sinalização durante a execução dos serviços deverá observar o Manual de Sinalização de Obras e Emergência em Rodovias do DNIT e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VII: Sinalização Temporária do CONTRAN, bem como as normas supervenientes aplicáveis.

16.3 – A contratada deverá observar as diretrizes ambientais e de segurança do trabalho estabelecidas no Termo de Referência, inclusive a NR-6 quanto aos EPIs.

17- MEDIÇÕES, ENTREGA DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

17.1 – Não haverá medição financeira ou pagamento pela SIE.

17.2 – O presente contrato adota o regime de remuneração por cobrança direta dos usuários, no qual a Contratada será remunerada diretamente pelo proprietário, condutor ou responsável pelo veículo removido ou apreendido, com base na tabela de preços constante da proposta financeira vencedora, não recaindo qualquer ônus financeiro sobre a Polícia Militar Rodoviária –SIE.

17.3 – Os valores serão arrecadados em conta específica de titularidade e responsabilidade exclusiva da contratada.

17.4 – Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do usuário além daqueles decorrentes da tabela de preços vencedora e da legislação aplicável.

17.5 – As despesas de guarda e remoção correrão por conta do proprietário ou responsável pelo veículo, nos termos do Termo de Referência e da legislação de trânsito.

17.6 – A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços executados está dispostos no item 5.2 do Anexo II (Termo de Referência).

18- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 – A gestão do contrato competirá ao CPMRv, por agentes formalmente designados.

18.2 – A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 – Os serviços somente poderão ser executados mediante acionamento de servidor competente do BPMRv/CPMRv, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.4 – A fiscalização poderá realizar inspeções nos veículos, equipamentos, pátios, registros, documentos e sistemas vinculados à execução.

18.5 – A contratada deverá designar preposto antes do início da execução e mantê-lo disponível para comunicação com a Administração.

18.6 – O gestor e o fiscal registrarão as ocorrências, notificações, providências e resultados da execução contratual, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento e serão indicados por meio de portaria pelo CPMRv.

18.7 – A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

18.7.1 – A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.8 – A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

18.9 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

18.10 – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, das falhas e das irregularidades constatadas.

18.11 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência desta não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18.12 – A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, será responsável pelo provimento das necessidades pessoais dos funcionários da CONTRATADA, utilizados na execução dos serviços, inclusive alimentação e assistência médica e/ou medicamentosa. No caso de serviços extraordinários, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação aos empregados, objetivando evitar acidentes de trabalho em função de deficiência alimentar.

18.13 – Os serviços contratados só poderão ser iniciados pela CONTRATADA após cumpridas todas as

normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança e medicina do trabalho exigido pela CONTRATANTE, como: fornecimento dos EPI's e EPC's obrigatórios e a apresentação das cópias de toda a documentação exigida.

19.16 - Possíveis prorrogações contratuais, bem como análises de pedidos de repactuação, ficarão sob responsabilidade do Gestor do Contrato.

19- REAJUSTAMENTOS

19.1 - O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores do “Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M” da Fundação Getúlio Vargas –FGV.

19.2 - O cálculo do reajustamento terá como referência a **data-base do orçamento** e será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

19.3 - Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Decorrido esse período, poderão ser reajustados, em conformidade com o disposto nos arts. 25, § 8º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

20.1 - O licitante ou contratado que incorrer em infração administrativa na fase licitatória ou durante a execução do contrato estará sujeito às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

20.2 - Ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os parâmetros e os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026:

- I. – advertência;
- II. – multa;
- III. – impedimento de licitar e contratar;
- IV. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1 - A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

20.2.2 - A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

20.2.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os critérios de dosimetria estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

20.2.4 - A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4.1 - Para os fins deste item, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

20.2.5 - A sanção de multa será aplicada ao licitante ou contratado responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os seguintes parâmetros:

- I. **multa de 0,5%** do valor estimado da contratação ao responsável por:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou
 - b) não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II. **multa de 10%** sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. **multa de 10%** sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. **multa de 10%** sobre o CGL da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. **multa de 15%** sobre o CGL contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato; e
- VI. **multa de 30%** sobre o CGL contratado ou sobre o CGL estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.2.5.1 - Os atos que também sejam tipificados como lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na referida Lei, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

20.2.6 - O contratado que ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto ficará sujeito à multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

20.2.7 - Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.7.1 – Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do item **20.2.7**, a autoridade responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes.

21.2.7.2 – Caracterizadas as circunstâncias atenuantes previstas no art. 12, §4º, do Decreto Estadual nº 1.560/2026, a autoridade competente para decisão e aplicação da sanção administrativa poderá reduzir o valor da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2.7.3 – Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais de multa incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme as circunstâncias do caso concreto.

21.2.7.4 – O agente público responsável pela condução do processo de aquisição ou contratação, bem como o gestor e o fiscal do contrato, conforme o caso, deverão registrar a extensão da parcela prejudicada, os danos causados e os demais elementos técnicos necessários à adequada instrução do processo administrativo sancionador, sem prejuízo da competência da autoridade responsável pela aplicação da sanção.

20.2.8 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 anos, ao licitante ou contratado que praticar as seguintes infrações, quando não for cabível sanção mais grave:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.2.8.1 - A sanção de impedimento de licitar e contratar observará os seguintes prazos máximos:

- I. até 1 ano, para a infração prevista no inciso VI do item 20.2.8;
- II. até 2 anos, para as infrações previstas nos incisos I, III, IV e V do item 20.2.8; e
- III. até 3 anos, para a infração prevista no inciso II do item 20.2.8.

20.2.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, ao licitante ou contratado responsável pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2.10 - Nas hipóteses previstas no item 20.2.8, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

20.2.10.1- Observado o prazo mínimo de 3 anos, a declaração de inidoneidade terá os seguintes prazos máximos:

- I. até 4 anos, para a infração prevista no inciso I do item 20.2.9;
- II. até 5 anos, para a infração prevista no inciso IV do item 20.2.9; e
- III. até 6 anos, para as infrações previstas nos incisos II, III e V do item 20.2.9.

20.2.11 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

20.2.11.1 – A competência de que trata o item anterior será exercida pela autoridade máxima do órgão ou da entidade competente para aplicação da sanção, observadas a fase em que ocorreu a infração, as competências administrativas aplicáveis e o disposto no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

20.3 – O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

20.3.1 – A regra prevista no item 20.3 não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das

infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

20.3.2 – A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

20.4 - O fornecedor que receber qualquer das sanções previstas neste Edital, inclusive advertência, será inscrito no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN, observados os procedimentos operacionais definidos pela Secretaria de Estado da Administração;

20.5 - No prazo máximo de 5 dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração deverá:

- I. publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;
- II. registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e
- III. dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

20.6 - A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas neste Edital observarão os procedimentos, as competências, os prazos de defesa, os meios de intimação e os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.1.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 – A Polícia Militar Rodoviária poderá revogar a presente PREGÃO ELETRÔNICO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3 – O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela SIE, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

21.3.1 – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.portaldecompras.sc.gov.br, link “Licitações” e ainda, enviadas aos interessados registrados.

21.4 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

21.5 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 - Os serviços de manutenção executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do respectivo aceite pela fiscalização, quanto a vícios, defeitos ou incorreções diretamente decorrentes da intervenção realizada, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que se mostrar necessário, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021. Para peças, equipamentos ou componentes substituídos, deverá ser observada a garantia concedida pelo fabricante, quando superior, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

21.7 - As partes, no desempenho das atividades do objeto desta Licitação, devem:

- I. Declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II. Comprometerem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

- III. Comprometerem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV. Declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

21.8 – A contratada fica obrigada a apresentar relação contendo o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários da pessoa jurídica contratada, em atendimento à Lei Estadual nº 17.983/2020.

21.9 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis-SC, 08 de outubro de 2026.

Ricardo Euclides Grando
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0150/2026
Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens
ANEXO I - Especificações Técnicas Mínimas

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
02	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
03	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
04	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
05	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
06	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
07	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
08	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
09	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
10	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
11	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
12	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
13	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL	Serviço	01

			RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA		
14	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
15	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
16	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
17	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
18	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
19	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
20	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
21	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
22	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
23	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
24	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01
25	0275	500940002	SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, INTERVENÇÕES, SEGURANÇA VIÁRIA	Serviço	01

1 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.1. – O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual ou menor período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, por interesse da Administração e com a concordância da Contratada.

1.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 - A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

1.3 - Os trabalhos objeto do contrato serão desenvolvidos sempre em regime da subordinação e estreita colaboração com a CPMRv, que indicará especificamente fiscais, auditores ou outros, com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

1.4 - Constatadas, no decorrer da execução do serviço, incapacidade técnica, desídia, conduta inadequada ou quaisquer atitudes capazes de comprometer o andamento, a segurança ou a qualidade dos serviços, por parte de profissional ou empregado da Contratada, poderá a fiscalização exigir seu imediato afastamento e substituição por outro profissional com qualificação e experiência compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, sem prejuízo da continuidade dos serviços. Quando se tratar de profissional integrante da equipe técnica mínima ou responsável técnico, a substituição dependerá de prévia aprovação da fiscalização e do órgão contratante, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0150/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços integrados de apoio operacional rodoviário, destinados à remoção e guarda de veículos e à execução de intervenções necessárias ao atendimento de ocorrências, à segurança viária, à fluidez do tráfego e ao restabelecimento das condições operacionais das rodovias estaduais sob jurisdição da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, em apoio às atribuições do Comando de Polícia Militar Rodoviária – CPMRv, conforme relacionado no Apêndice A, nas condições previstas no Edital e seus anexos.**

1.1. NATUREZA DO OBJETO

A presente contratação possui natureza de serviço comum contínuo, por demanda, uma vez que as ocorrências rodoviárias que demandam os serviços descritos são de caráter imprevisível, permanente e ininterrupto ao longo do período contratual, exigindo disponibilidade operacional constante, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

As quantidades decorrem do atendimento às demandas dos 25 (vinte e cinco) postos rodoviários, cujas respectivas áreas de jurisdição, consideradas em conjunto, abrangem a malha rodoviária sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. Os serviços abrangem, de forma integrada e sob demanda:

- Remoção de veículos (sinistrados, com pane, abandonados ou objeto de medida administrativa);
 - Destombamento e içamento de veículos;
 - Translado de veículos removidos até o pátio de guarda;
 - Guarda e custódia de veículos removidos em pátio próprio ou credenciado;
 - Apoio operacional a ocorrências em pontos críticos ou de difícil acesso;
 - Emprego de equipamentos especializados (guinchos leves, médios e pesados, sistemas de içamento);
- Demais intervenções operacionais necessárias ao restabelecimento das condições de segurança e fluidez do tráfego.

1.3. PRAZO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual ou menor período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, por interesse da Administração e com a concordância da Contratada.

A eficácia do contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação do contrato ficará condicionada à atestação da regularidade da prestação dos serviços, à manutenção da vantajosidade econômica das condições contratadas e ao interesse formal da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A contratação se mostra necessária e viável, segundo o Estudo Técnico Preliminar anexado. A medida atende à missão institucional e à obrigação legal da SIE e da PMRv de conservar seu patrimônio e assegurar a segurança das estruturas.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação é necessária para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços integrados de apoio operacional rodoviário, compreendendo, de forma articulada, a remoção, o destombamento, o içamento, o translado e a guarda de veículos, bem como a realização de intervenções operacionais correlatas, tais como apoio ao atendimento de ocorrências, emprego de equipamentos especializados, atuação em pontos críticos ou de difícil acesso e demais ações necessárias ao restabelecimento das condições de segurança e fluidez do tráfego na malha rodoviária estadual sob jurisdição da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, em apoio às atribuições do Comando de Polícia Militar Rodoviária – CPMRv.

Os contratos atualmente vigentes encontram-se em fase de encerramento, tornando indispensável a realização de nova contratação para evitar a interrupção desses serviços, os quais possuem natureza contínua e são essenciais à pronta resposta do Estado às ocorrências rodoviárias que impactam diretamente a segurança viária, a mobilidade e a regularidade da circulação nas rodovias estaduais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de serviços integrados de apoio operacional rodoviário, a serem executados por empresas especializadas, mediante acionamento conforme a demanda, abrangendo a remoção, destombamento, içamento, translado e guarda de veículos, bem como as intervenções operacionais necessárias ao atendimento de ocorrências e ao restabelecimento das condições de segurança e fluidez do tráfego.

A contratação será estruturada de modo a garantir disponibilidade permanente de estrutura operacional, com equipamentos adequados, pátios para guarda de veículos e equipes capacitadas, observadas as condições técnicas e operacionais definidas no Termo de Referência. O fornecimento dos serviços objeto deste Edital será de 24 horas por dia, contando sábados, domingos e feriados;

Tal solução assegura continuidade do serviço, resposta tempestiva às ocorrências, segurança viária e eficiência administrativa, sendo compatível com a extensão da malha rodoviária atendida e com a necessidade de atuação descentralizada, conforme os parâmetros a serem estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. Conforme item 11.3 do Edital.

4.1.2. A exigência de qualificação técnica justifica-se pelo impacto direto dos serviços na segurança viária e na fluidez do tráfego, sendo indispensável assegurar que apenas empresas com efetiva capacidade operacional participem do certame.

4.2. FROTA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

As contratadas deverão dispor de frota e equipamentos compatíveis com as demandas operacionais do respectivo lote, incluindo, no mínimo:

Item	Equipamento/Veículo
1	Guincho para Veículo Leve e Motocicletas
2	Guincho para Veículo Utilitário
3	Guincho para Veículo Pesado
4	Guincho para Veículo Extrapesado
5	Guincho Lança 4x4
6	Veículo de apoio operacional para deslocamentos

Os equipamentos poderão ser substituídos no decorrer do contrato, desde que atendam às mesmas especificações ou as tenham superiores, mediante prévia comunicação e aprovação da fiscalização do CPMRv. O CPMRv poderá exigir a substituição de equipamentos que não atendam às especificações mínimas ou que se encontrem em mau estado de conservação.

4.3. EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA

A contratada deverá manter equipe operacional mínima disponível para acionamento a qualquer hora, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, composta por:

- Profissional habilitado para condução do veículo-guincho em categoria compatível e com experiência comprovada na operação do equipamento;
- Auxiliar operacional, quando exigido pela natureza da ocorrência.

4.4. REQUISITOS DOS DEPÓSITOS

O depósito disponibilizado pela CONTRATADA receberá os veículos removidos no âmbito da Área de abrangência de cada Região, em função das demandas decorrentes de operações rotineiras de remoção e de solicitações dos contribuintes. Os depósitos devem atender as seguintes características básicas:

- O Pátio de Recolhimento deverá estar localizado longe de inundações, em local de fácil acesso,
- O Pátio de Recolhimento deverá estar localizado a, no máximo, 70 (setenta) quilômetros da malha viária do respectivo grupo. Para fins de aferição, será considerada a distância entre o estabelecimento — ou pátio a ser utilizado pela licitante para a guarda de veículos — e o endereço de referência correspondente à Companhia da BPMRv/Posto em cada localidade, conforme observações constantes no Anexo A.
- Área mínima disponível para atender a demanda, situado em terreno plano ou pouco acidentado, disponibilizado pela contratada, com solo nivelado, compactado e brita ou outro material compatível espalhado, com muro ou cerca de tela circundando o terreno, com iluminação e portão de entrada principal e portão de entrada auxiliar, além de pos-suir instalações para administração, controle e segurança;

- Dispor de um prédio sede para funcionamento da área administrativa para funcionamento dos serviços de apoio à remoção, área adequada, climatizada, de atendimento aos usuários, que garanta aos mesmos conforto, saúde e segurança (sanitários e bebedouros, no mínimo);
- Equipamentos para Gerenciamento das informações e procedimentos necessários à preparação do leilão de veículos;
- Serviços de vigilância, cobertura de seguros, manutenção e conservação da(s) área(s);
- Cobranças referentes às estadias no pátio por dia, recolhido exclusivamente em Conta Bancária específica.
- Considerando a necessidade de evitar ônus excessivo aos usuários cujos veículos permanecem recolhidos por períodos curtos ou que abranjam finais de semana, a cobrança de valores de pátio não incidirá no primeiro fim de semana imediatamente posterior à guarda, passando a ser aplicada somente a partir do fim de semana subsequente.
- O pátio deverá, obrigatoriamente, estar formalmente sob posse da contratada, seja na condição de proprietária, locatária ou por meio de outro instrumento jurídico válido, desde que celebrado com a legítima possuidora do imóvel.

4.5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitado a no máximo 02 (duas) empresas, considerando que o escopo da contratação contempla essencialmente serviços de remoção e de guarda, de natureza complementar, porém passíveis de execução por equipes distintas e de forma coordenada. A limitação a duas empresas visa assegurar adequada coordenação operacional e facilitar a gestão e fiscalização contratual.

O consórcio deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, indicar empresa líder responsável pela interlocução com a Administração, permanecendo as consorciadas solidariamente responsáveis pelas obrigações contratuais.

É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada e em consórcio neste certame.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO

Será permitida a subcontratação exclusivamente para as atividades executadas pelos guinchos

i) extrapesado, ii) lança 4x4 e iii) munck, desde que haja prévia autorização da fiscalização do CPMRv.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, inclusive pelos atos de seus subcontratados.

4.7. PARCELAMENTO

A divisão do objeto em 07 regiões e 25 lotes, conforme detalhado no Apêndice A visa ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas com capacidade operacional regional, e garantir a eficiência logística por meio de bases operacionais próximas aos postos do CPMRv. O parcelamento mitiga o risco de descontinuidade do serviço público e assegura a viabilidade econômica de cada região conforme sua demanda específica. A estruturação por lotes garante o cumprimento dos indicadores de tempo de resposta, essenciais para a segurança viária e a fluidez do tráfego nas rodovias estaduais, sem prejuízo à padronização dos procedimentos técnicos e à fiscalização pela administração.

4.7.1.JUSTIFICATIVA DE AGRUPAMENTO

O agrupamento dos serviços de remoção e guarda em cada lote é necessário para assegurar a economicidade e a eficiência da contratação, evitando a perda de escala e o conflito de responsabilidades sobre a custódia dos veículos. A execução integrada por uma única contratada em cada lote permite a coordenação direta entre a retirada do veículo da via e seu depósito, garantindo a integridade do bem, a agilidade no atendimento às ocorrências e a fluidez do tráfego. O agrupamento revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, assegurando a unidade na gestão de dados e a transparência para o usuário final.

4.8. SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Em atendimento ao art. 11, inciso IV, e art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as contratadas deverão observar as seguintes diretrizes socioambientais na execução dos serviços:

- Realizar a manutenção regular da frota e dos equipamentos, adotando procedimentos operacionais que minimizem a emissão de poluentes atmosféricos e ruídos;
- Adotar equipamentos e procedimentos adequados de contenção para evitar o derramamento de substâncias poluentes (óleo, combustível, graxa) durante as operações de remoção, destombamento ou guarda de veículos;
- Promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, incluindo fluidos automotivos, componentes danificados e materiais descartados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

- Manter o pátio de guarda com condições mínimas de controle ambiental, com organização do espaço, prevenção de contaminação do solo e controle de acesso;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários, em conformidade com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo treinamentos e fiscalizando o uso obrigatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. REGIME DE REMUNERAÇÃO

O presente contrato adota o regime de remuneração por cobrança direta dos usuários, no qual a Contratada será remunerada diretamente pelo proprietário, condutor ou responsável pelo veículo removido ou apreendido, com base na tabela de preços constante da proposta financeira vencedora, não recaindo qualquer ônus financeiro sobre à Polícia Militar ou à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE.

A adoção desse regime decorre da alocação do risco operacional à Contratada, que assumirá a responsabilidade integral pela prestação contínua dos serviços de remoção, guarda de veículos e apoio operacional rodoviário em suporte ao Comando de Polícia Militar Rodoviária – CPMRv, independentemente da variação de demanda verificada em campo.

Os valores arrecadados serão movimentados em conta de titularidade e responsabilidade exclusiva da Contratada, vinculada à execução do objeto contratual.

O equilíbrio econômico-financeiro será preservado nos termos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o reajustamento de preços e a revisão para manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses expressamente previstas no contrato e na legislação regente.

5.2. MÉTODO DE TRABALHO

5.2.1. REGRAS GERAIS

5.2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, Plano de Mobilização contendo as providências necessárias ao início da execução contratual, incluindo, no mínimo, a disponibilização da frota, equipamentos, pessoal, instalações e demais estruturas exigidas para a prestação dos serviços. A mobilização deverá estar integralmente concluída no prazo máximo de 10 (dez)

dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que a CONTRATADA deverá estar apta ao início integral da prestação dos serviços. Eventuais solicitações de ajustes ou complementações ao Plano de Mobilização não suspenderão esse prazo, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

5.2.1.2. Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária (BPMRv), o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido e seu destino.

5.2.1.3. Quando acionada conforme as regras estabelecidas neste Edital, a contratada deverá deslocar-se ao local definido pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo adequado à natureza do serviço, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados a partir do acionamento.

5.2.1.4. A execução dos serviços é de integral responsabilidade da contratada, que deverá utilizar veículos, ferramentas e pessoal próprios para o transporte dos veículos removidos até o respectivo local de depósito ou destino determinado, bem como para sua guarda, quando necessária, até a correspondente liberação ou destinação final, conforme o caso.

O serviço a ser executado dependerá da natureza da ocorrência policial atendida:

5.2.1.5. No caso de aplicação, por parte do BPMRv, de Medida Administrativa prevista na Lei 9.503/97 – CTB, o serviço a ser executado será o transporte do veículo do local onde se encontra até o respectivo depósito, onde permanecerá sob a guarda da empresa adjudicada e será sua responsabilidade até a liberação ou outra destinação, conforme o caso.

5.2.1.6. No caso de acidente de trânsito ou veículo danificado/avariado representando risco à segurança, em locais sem atendimento por parte de empresa concessionária de rodovia e em caso de emergência que justifique o acionamento do serviço contratado em detrimento do livre direito do proprietário ou condutor do veículo em acionar serviço de remoção à sua escolha ou derivado de contrato de seguro que envolva o veículo, o serviço a ser executado será aquele determinado pelo Policial Rodoviário Estadual responsável, conforme segue:

5.2.1.6.1 Deslocamento do veículo do leito viário para sua desobstrução e remoção para o local mais próximo que não ofereça risco à segurança e fluidez do trânsito;

5.2.1.6.2 Recolhimento do veículo e encaminhamento ao respectivo depósito;

5.2.1.7. No caso de veículo abandonado, ou recuperado após terem sido objeto de crime, ou apreendido por determinação judicial ou medida policial aplicável, o serviço a ser executado será o recolhimento do veículo e encaminhamento ao local definido pelo Policial Rodoviário Estadual responsável.

5.2.1.8. Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação.

5.2.1.9. A contratada também receberá veículos no depósito mesmo não tendo efetuado o respectivo recolhimento, quando então terá direito ao recebimento dos valores relativos à guarda dos veículos.

5.2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.2.2.1. Os serviços serão executados sempre que a contratada for acionada pelos servidores da Polícia Rodoviária Estadual, independente de hora ou dia da semana, ou seja, o serviço deverá ser prestado durante 07 (sete) dias por semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

5.2.2.2. A liberação dos veículos apreendidos se dará somente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

5.2.2.3. Excepcionalmente, e a critério da contratada, o veículo devidamente regularizado poderá ser liberado, a seu proprietário ou procurador, em outros dias e horários, sempre de forma a atender as necessidades do cliente.

5.2.2.4. Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião da situação será efetuada a aplicação de Medida Administrativa, a contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo

apropriado ao serviço, dentro do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos a partir do acionamento, recolhendo o veículo ao respectivo depósito.

5.2.2.5. A contratada deverá conferir o Auto de Retirada de Veículo de Circulação (ARVC), ou outro que venha o substituir, especialmente os dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior do veículo.

5.2.2.6. Uma das vias do documento de retirada de veículo de circulação será entregue pelo policial responsável à contratada que, a partir de então, ficará responsável pelo veículo e pertences, se existentes.

5.2.2.7. A contratada deverá providenciar o registro fotográfico do veículo, em câmera digital, antes de efetuar o transporte do veículo.

5.2.2.7.1 Deverá haver, no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e lado direito). No caso da verificação de avaria deve haver o registro fotográfico correspondente.

5.2.2.7.2 No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente).

5.2.2.7.3 Yjueue A falta dos registros fotográficos, comprovando a pré-existência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao transporte implicará na assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada.

5.2.2.8. Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da contratada deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas, devendo ser colocado em condições normais de uso antes da respectiva liberação.

5.2.2.9. A fiscalização poderá, sempre que identificar demora injustificada na execução das atividades de remoção ou dos serviços acessórios, advertir a CONTRATADA e/ou solicitar os esclarecimentos pertinentes, sem prejuízo da

aplicação das sanções cabíveis em caso de eventual inexecução contratual e da revisão administrativa dos valores cobrados pela CONTRATADA em razão dos serviços cuja execução tenha sido afetada pela demora constatada.

5.2.2.10. O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração normal por ação do tempo.

5.2.2.11. A contratada, quando do recolhimento do veículo retirado de circulação, deverá repassar, de acordo com as instruções do BPMRv, em forma de informativo impresso, ao seu proprietário ou condutor, as informações sobre o local do depósito, número do telefone para chamada em horário de plantão, os horários de atendimento, as condições para a liberação do veículo e os valores dos serviços prestados, sendo que estes também deverão ser fixadas em local visível na parte externa do depósito.

5.2.2.12. No depósito deverá haver vistoria do veículo, registrando-se os dados do veículo e recolhimento, relatando-se qualquer avaria existente no veículo.

5.2.2.13. Realizada a vistoria o veículo será lacrado, utilizando-se de selos controlados e autocolantes, numerados conforme padrão estabelecido pela Contratada, afixados nas portas, porta-malas, tampa do motor e qualquer outra parte vulnerável.

5.2.2.14. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.

5.2.2.15. No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim.

5.2.2.16. O documento gerado por ocasião da vistoria do veículo na chegada ao depósito, onde constará obrigatoriamente a numeração do(s) lacre(s), as condições e dados identificadores do veículo, deverão alimentar sistema informatizado de controle do depósito, registrando-se data e horário da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.

5.2.2.17. A liberação do veículo do depósito ficará condicionada a regularização do veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente, quando recolhido, bem como do recolhimento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa do BPMRv, consubstanciada pelo respectivo documento de liberação gerado pelo sistema CVR ou outro que venha substituí-lo.

5.2.2.18. A contratada informará, conforme a periodicidade estabelecida pela Contratante, a data da efetiva saída do veículo do depósito para fins de registro no sistema CVR ou outro que o substitua.

5.2.2.19. No caso de ordem judicial para liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas a contratada deverá cumprir a ordem judicial e buscar a cobrança através dos meios legais, ficando a PMRv/SIE isenta de qualquer responsabilidade.

5.2.2.20. No caso da liberação de veículo decorrente de Hasta Pública (Leilão), a contratada deverá cumprir e acatar a legislação vigente que trata da matéria.

5.2.2.21. Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião da situação de acidente de trânsito ou veículo danificado, a contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo apropriado ao serviço, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a partir do acionamento, executando o serviço conforme as disposições a seguir.

5.2.2.22. Caberá ao proprietário, condutor ou responsável pelo veículo o pagamento da despesa do serviço de remoção efetuado, que consiste no deslocamento da contratada até o local do evento e o respectivo deslocamento do veículo acidentado do leito viário.

5.2.2.23. Caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo contrate o próprio serviço de remoção acionado pelo BPMRv para transporte do veículo liberado pelo Policial Rodoviário Estadual ao local de sua escolha, não são aplicáveis as regras deste Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.

5.2.2.24. Na situação de encaminhamento ao depósito em caso de acidente de trânsito ou veículo danificado/avariado, deverá recolher o veículo ao depósito, aplicando as regras deste Edital.

5.2.2.25. No caso de acionamento decorrente das situações de abandonado ou recuperado após terem sido objeto de crime, ou apreendido por determinação judicial ou medida policial aplicável a contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo apropriado ao serviço e dentro do prazo de 60 (sessenta) minutos estabelecido neste Termo de Referência, encaminhando o veículo ao local definido pelo Policial Rodoviário Estadual.

5.2.2.26. No caso de o veículo ser destinado ao depósito, aplicar-se-ão as regras definidas neste Edital.

5.2.2.27. Caberá ao proprietário, condutor ou responsável pelo veículo o pagamento das custas de remoção e depósito, nos termos deste Termo de Referência, aplicando-se as disposições deste Edital.

5.2.2.28. Quando o veículo for destinado à Polícia Judiciária o valor correspondente ao serviço de remoção deverá ser comunicado à Autoridade Policial pelo Policial Rodoviário Estadual, por anotação no próprio Boletim de Ocorrência Policial, a fim de que seja cobrado do responsável quando de sua liberação. A liberação do veículo sem o pagamento das respectivas despesas, não gera nenhuma obrigação à Contratante em relação ao pagamento, devendo a Contratada buscar o pagamento pelo responsável pelos meios legais.

5.2.2.29. A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e disposições deste Edital e deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes disposições:

5.2.2.29.1 O veículo somente será liberado ao proprietário; condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo); responsável legal; ou qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário (mediante procuração com firma reconhecida em Cartório).

5.2.2.29.2 Para liberação deverá ser efetuada nova vistoria, na presença da pessoa definida no item anterior, ocasião em que serão retirados os lacres numerados.

5.2.2.29.3 A vistoria para liberação, retirada dos lacres e registro de qualquer reclamação referente a dano no veículo serão documentados em formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado no mesmo documento relativo à vistoria de entrada.

5.2.2.30. O documento deve fazer expressa referência, de forma clara, da necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída do veículo do depósito.

5.2.2.31. Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.

5.2.2.32. Em qualquer das hipóteses de acionamento do serviço, o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, pelo condutor ou responsável legal, ficando a PMRV/SIE isenta de qualquer ônus ou obrigação.

5.3. SEGURANÇA DO TRÁFEGO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada será responsável por colocar e manter sinalização adequada desde o início até a conclusão dos serviços, sendo exclusivamente responsável pela segurança dos operários e usuários da rodovia durante a execução dos trabalhos. Os serviços só poderão ser iniciados após a instalação de todos os elementos necessários para garantir a sinalização de segurança, conforme os requisitos do Manual de Sinalização de Obras e Emergência em Rodovias do DNIT e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VII: Sinalização Temporária do CONTRAN (Resolução CONTRAN nº 690/2017).

Deverá ser providenciada sinalização provisória e/ou móvel, de forma a minimizar prejuízos à fluidez e garantir a segurança dos usuários da via, incluindo pedestres. A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes de falhas de segurança na execução dos serviços.

5.4. DO LEILÃO

Os veículos não reclamados pelos seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias corridos do dia da remoção serão leiloados de acordo com o Art. 328 da Lei Federal 13.160, do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução nº 623 do CONTRAN, bem como qualquer outra legislação pertinente.

Caberá à Comissão de Leilão a prévia avaliação dos veículos, o levantamento dos débitos incidentes e situação de disponibilidade, cadastro dos Lotes, encaminhamento e controle das correspondências previstas na Lei Federal 13.160, a publicação de Editais no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação e a efetiva realização do Leilão Público, através de Leiloeiro Oficial.

Caberá ainda à CONTRATADA a disponibilização de espaços físicos específicos para apresentação e visita dos veículos ao público interessado.

O Leiloeiro Público fará jus ao comissionamento máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante.

No caso de veículos levados a leilão, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento pelas suas despesas com remoção e estadia, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento.

A eventual insuficiência do produto do Leilão, a CONTRATADA, não ensejará qualquer responsabilidade de pagamento à PMRv/SIE.

Fica ressalvado a CONTRATADA o direito de cobrança judicial dos valores remanescentes devidos dos proprietários ou legítimos possuidores, dos veículos removidos, pelos meios legais.

5.5. ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, atestando o cumprimento do objeto ou registrando as desconformidades apuradas;

5.5.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.5.3. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, irregularidades ou atrasos observados na prestação dos serviços, fixando prazo para a devida regularização;

5.5.4. Extinguir o contrato nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;

5.5.5. Processar e conceder o reajustamento de preços, bem como eventuais repactuações ou reequilíbrios econômico-financeiros, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais;

5.5.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da contratação;

5.5.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

5.5.8. Exigir o cumprimento das especificações técnicas, padrões de qualidade, produtividade e normas de preservação ambiental;

5.5.9. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

5.5.10. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços por intermédio do órgão competente (CPMRV) ou de comissão e agentes públicos designados, garantindo livre acesso aos locais de operação, documentos e registros vinculados à execução contratual.

5.6. ENCARGOS DA CONTRATADA

São encargos da contratada:

5.6.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação aplicável, nas normas técnicas e no contrato, mantendo os equipamentos em perfeitas condições nos exatos termos de sua proposta;

5.6.2. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e demais recursos humanos necessários à boa execução dos serviços contratados, fornecendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários;

5.6.3. Disponibilizar instalações adequadas aos funcionários, observando as normas vigentes de higiene, saúde e segurança do trabalho;

5.6.4. Arcar integralmente com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, incluindo contas de telefone, água, energia elétrica, impostos, contribuições, tarifas, taxas e despesas decorrentes de pagamento de IPTU incidentes sobre a operação do sistema de remoção e guarda de veículos;

- 5.6.5. Manter por toda a vigência do contrato as condições de habilitação, informando à Contratante toda e qualquer alteração nas condições da empresa;
- 5.6.6. Ressarcir os usuários dos serviços por todos e quaisquer danos causados por seus funcionários na execução dos serviços, independentemente de culpa, informando à Contratante todos os casos de danos e as medidas adotadas para ressarcimento;
- 5.6.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento gratuito dos veículos da Contratante no trecho da prestação dos serviços ao qual foi adjudicada, sempre que ocorrer avaria mecânica ou elétrica e houver solicitação neste sentido, encaminhando o veículo ao local informado pelo solicitante;
- 5.6.8. Manter controle e inventário atualizado de todos os equipamentos e bens utilizados para a execução do contrato.
- 5.6.9. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da contratação, zelando pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e segurando-os adequadamente;
- 5.6.10. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 5.6.11. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço, responsabilizando-se pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras, reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias;
- 5.6.12. Providenciar seguro para cobertura de eventuais roubos, furtos ou danos aos veículos sob sua guarda, em valor compatível com o patrimônio custodiado;
- 5.6.13. Garantir a segurança do pátio e dos veículos em seu interior, mantendo rigoroso controle de entrada e saída de veículos, seguindo os procedimentos definidos pelo órgão competente;
- 5.6.14. Operar o pátio de recolhimento e o serviço de remoção de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, sendo a liberação dos veículos

apreendidos realizada somente em dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;

5.6.15. Apresentar à fiscalização, quando exigido, a Licença Ambiental de Instalação em vigência para uso na guarda de veículos, bem como o controle sistemático de pragas em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina;

5.6.16. Realizar a remoção de veículos sinistrados, abandonados ou envolvidos em crimes e contravenções, assegurando o cumprimento das diretrizes legais e a destinação correta conforme a natureza da ocorrência;

5.6.17. Executar o transporte de veículos apreendidos até as sedes da Receita Federal, Polícia Federal e Polícia Civil, além de realizar a remoção e o traslado de viaturas policiais quando solicitado;

5.6.18. Realizar a transferência integral de todos os veículos custodiados no contrato antecedente para o seu depósito próprio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo este período ser prorrogado a critério do gestor do contrato;

5.6.19. Executar a desobstrução da via mediante a remoção de veículos e elementos de grande porte compatíveis com a capacidade operacional do guincho acionado, quando essenciais ao restabelecimento da fluidez e segurança do tráfego, devendo, ainda, manter comunicação com a empresa responsável pelo contrato de conservação rodoviária, informando-a acerca da necessidade de realização da limpeza de eventuais vestígios remanescentes no local.

5.6.20. Disponibilizar serviços especiais para áreas críticas e de difícil acesso, como trechos de serra, garantindo a utilização de guinchos tipo munck e equipamentos de alta performance para a remoção de veículos de grande porte;

5.6.21. Prestar atendimento aos usuários em situações de pane em geral, providenciando o deslocamento do veículo até um local seguro, visando a desobstrução da via;

5.6.22. Oferecer apoio adicional para o transporte de passageiros em situação de vulnerabilidade, especificamente idosos, crianças e pessoas enfermas, garantindo o suporte humanitário logo após a remoção do veículo de origem;

Parágrafo único. As contratações feitas pela contratada, incluindo sua mão de obra, seguem as regras do direito privado, sem gerar qualquer vínculo entre os terceiros contratados e a contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEA nº 7/2026 e com as demais normas aplicáveis, respondendo cada parte, no âmbito de suas atribuições, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas no âmbito do Comando de Polícia Militar Rodoviária – CPMRv, por servidores formalmente indicados e designados para o exercício das funções de gestor e fiscal do contrato, bem como por seus respectivos substitutos, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEA nº 7/2026.

As atividades de gestão e fiscalização serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, visando ao acompanhamento da execução contratual, à verificação do cumprimento das obrigações assumidas e à adequada prestação dos serviços.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para esse fim.

A CONTRATANTE, por intermédio do gestor ou da fiscalização, conforme suas respectivas atribuições, poderá convocar o preposto ou outro representante da CONTRATADA para a adoção de providências necessárias à adequada execução contratual.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial com a CONTRATADA para apresentação do modelo de gestão e, quando houver, do Plano de Fiscalização, contemplando as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, as estratégias de execução do objeto, os critérios de aferição dos serviços e demais aspectos pertinentes à execução contratual.

6.1. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e as consequências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, podendo ocorrer, conforme o caso, por ato unilateral da Administração, de forma consensual ou por decisão judicial.

- 6.1.2. Extinta a contratação, a CONTRATADA deverá restituir à Administração todos os bens públicos, equipamentos ou instalações eventualmente cedidos para a execução contratual, no estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
- 6.1.3. Extinto o contrato, caberá à Administração adotar as providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços, observados o interesse público e a legislação aplicável.
- 6.1.4. Nas hipóteses de extinção contratual decorrente de responsabilidade da CONTRATADA, caberá a esta realizar, às suas expensas, o transporte e a remoção dos veículos para o local indicado pela Administração.
- 6.1.5. Em caso de omissão, recusa ou demora injustificada da CONTRATADA no cumprimento da obrigação prevista no item anterior, a Administração poderá promover diretamente ou por meio de terceiros a remoção dos veículos, imputando à CONTRATADA os custos correspondentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.2.2. A aplicação das Medidas Administrativas previstas nos incisos I e II do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei 9503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, permanecerão sob responsabilidade da autoridade de trânsito e seus agentes, que definirão a respeito do recolhimento e liberação dos veículos.

6.3. PREPOSTO

A CONTRATADA deverá designar formalmente seu preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres que lhe são atribuídos para representação da empresa durante a execução contratual.

O preposto deverá permanecer disponível para interlocução com o gestor e com a fiscalização durante a execução do contrato, devendo atender às solicitações e determinações relacionadas à execução do objeto.

A indicação do preposto poderá ser aceita ou rejeitada, motivadamente, pela fiscalização. Em caso de rejeição, a CONTRATADA deverá indicar outro representante para o exercício da função.

6.4. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida por servidor vinculado ao CPMRv, formalmente indicado e designado pela autoridade competente, bem como por seu respectivo substituto, observadas as disposições da Instrução Normativa SEA nº 7/2026.

Compete ao gestor coordenar administrativamente a execução contratual e supervisionar a atuação da fiscalização, consolidando as informações necessárias ao adequado acompanhamento do contrato e adotando ou propondo as providências administrativas de sua competência.

Caberá ao gestor, entre outras atribuições previstas na Instrução Normativa SEA nº 7/2026:

- a) coordenar, orientar e supervisionar a atuação dos fiscais;
- b) acompanhar a execução orçamentária e financeira da contratação;
- c) acompanhar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas no edital e no contrato;
- e) acompanhar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual;
- f) formalizar as comunicações oficiais com a CONTRATADA relativas à gestão administrativa do contrato, ressalvadas as atribuições próprias da fiscalização;
- g) acompanhar o cumprimento das determinações decorrentes de notificações, glosas, sanções e demais medidas adotadas durante a execução; e

h) instruir e submeter à autoridade competente os procedimentos relativos a alterações contratuais, prorrogações, revisão, reequilíbrio, sanções, extinção contratual e demais matérias que excedam sua competência decisória.

6.5. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores vinculados ao CPMRv, formalmente indicados e designados pela autoridade competente, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEA nº 7/2026.

A fiscalização acompanhará diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, condições, prazos, quantitativos, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

Os serviços para os quais esteja prevista autorização prévia somente poderão ser executados mediante autorização da fiscalização ou do agente competente indicado pela CONTRATANTE. Compete à fiscalização, entre outras atribuições previstas na Instrução Normativa SEA nº 7/2026:

- a) verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e exigir as providências necessárias à sua regular execução;
- b) verificar a conformidade da execução com as especificações técnicas, quantitativos, níveis de desempenho, indicadores de qualidade e demais requisitos contratuais;
- c) registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato e indicar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) realizar diligências junto à CONTRATADA;
- e) exigir, por escrito, a correção ou o refazimento de serviços executados em desacordo com as condições contratadas;
- f) notificar a CONTRATADA quanto ao descumprimento de obrigações, fixando prazo para regularização ou apresentação de justificativa;
- g) comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a continuidade ou a adequada execução contratual;

h) apontar, quando cabível, a necessidade de glosas nos valores apresentados para pagamento; e

i) encaminhar ao gestor, quando cabível, os elementos necessários à apuração de infração e à instauração de processo administrativo sancionador.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será efetuado diretamente à contratada pelo Proprietário do veículo removido ou apreendido, considerando os valores das remoções e diárias definidas na Proposta financeira da Empresa Vencedora.

7.2. Os valores serão arrecadados em Conta Específica de responsabilidade da contratada, vinculada ao presente Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado.

7.3. Os valores referentes às despesas de recolhimento e guarda do veículo (diária), se houver, serão pagos pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus à PMRV/SIE no que tange ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço executado.

7.4. Nos valores ofertados pelos licitantes deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços descritos. Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do proprietário ou responsável pelo veículo, pelos serviços do objeto desta Licitação.

7.5. No caso de o veículo ter sido recolhido por empresa concessionária de rodovia, não haverá custos de recolhimento a serem cobrados para a liberação.

8. DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços dos serviços serão fixados com base no valor da proposta vencedora da licitação, assegurada a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro mediante as regras de reajustamento e revisão previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato.

8.2. A cobrança dos preços contratados reger-se-á estritamente pelas disposições deste instrumento e da legislação aplicável, não ficando subordinada a normas anteriores incompatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando de comprovada repercussão significativa nos custos, implicará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a alteração do preço contratado para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a administração deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

8.5. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada com base no maior desconto, privilegiando a proposta que apresente maior vantajosidade para a Administração, considerando o custo global de referência composto pelos valores unitários praticados nos serviços de remoção e guarda de veículos, estruturados conforme a natureza e porte do equipamento empregado.

A proposta financeira deverá ser apresentada conforme o quadro constante do Apêndice B, sendo composta pelos seguintes componentes unitários, definidos de acordo com cada tipo de guincho utilizado:

- Saída mínima — valor fixo cobrado pelo acionamento do serviço, independentemente da distância percorrida;
- Valor por quilômetro rodado — remuneração pelo deslocamento efetivamente realizado;
- Hora parada — valor devido pelo tempo de espera ou imobilização do equipamento no local da ocorrência;
- Hora trabalhada — remuneração pela execução efetiva do serviço no local;

- Diária de pátio — valor cobrado pela guarda do veículo no depósito, definido por categoria de veículo custodiado.

Os componentes de preço de cada tipo de serviço somados formam o Custo Geral de Licitação – CGL, que constitui exclusivamente um índice de referência para fins de julgamento e classificação das propostas, destinado a identificar a proposta mais vantajosa para o usuário, não representando valor contratual ou preços unitários a serem praticados, os quais serão os efetivamente cobrados dos usuários na prestação dos serviços.

Entende-se não ser vantajosa à Administração Pública a adoção de tratamento diferenciado às ME/EPP além da preferência já assegurada nas hipóteses de empate. O objeto da contratação demanda operação ágil, contínua e ininterrupta de frota de equipamentos de grande porte, bem como estrutura adequada para a guarda e manutenção dos veículos conduzidos. Nesse contexto, a restrição da participação de empresas de médio e grande porte poderá reduzir a competitividade e comprometer a qualidade da prestação dos serviços.

9.1. CUSTO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL

O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de maior desconto aplicado sobre o Custo Global de Referência (CGL). Definido no Apêndice B como a soma simples de todos os itens do quadro de preços, o CGL serve exclusivamente como parâmetro inicial para ponderar as ofertas e assegurar a seleção do menor custo efetivo para o usuário.

Na fase competitiva, a licitante participará ofertando lances de CGL, cujo valor definirá o desconto percentual apurado em relação ao CGL de referência. Para garantir a integridade da contratação, o desconto calculado incidirá de forma linear e idêntica sobre todos os componentes individuais da planilha de preços. A finalidade dessa regra é impedir manobras de distorção de preços unitários, que poderiam gerar desequilíbrios durante a gestão do contrato. O resultado dessa aplicação será a proposta readequada, a qual constituirá a única planilha válida e obrigatória para reger a execução contratual.

Além do disposto no item de qualificação técnica deste termo de referência, todas as demais exigências relacionadas à habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, deverão ser atendidas, em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

Somente serão consideradas as propostas que cumprirem integralmente os requisitos de qualificação técnica e apresentarem documentação comprobatória em conformidade com o exigido no Edital.

Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, combustíveis e outros, pertinentes a prestação de serviços do(s) objeto(s), bem como taxas, impostos e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. VALOR ESTIMADO

Em razão da natureza jurídica da presente contratação, na qual a remuneração da contratada é realizada diretamente pelos usuários dos serviços: proprietários, condutores ou responsáveis pelos veículos removidos ou guardados, não há valor global estimado de contratação a ser suportado pela administração.

Os custos de referência foram levantados para cada parcela que compõe o objeto, abrangendo os valores unitários de saída mínima, quilômetro rodado, hora parada, hora trabalhada por tipo de guincho e diária de pátio por categoria de veículo, os quais servirão de balizamento para avaliação das propostas e para o controle do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Para tanto, é apresentado Quadro de Preços de Referência (Apêndice B), contendo os valores máximos admitidos para cada item. As propostas deverão observar, obrigatoriamente, os limites ali estabelecidos, sendo vedada a apresentação de qualquer preço superior aos valores definidos no referido quadro.

Tais valores de referência não constituem compromisso financeiro do Estado, sendo utilizados exclusivamente como parâmetro de razoabilidade e modicidade de preços, em atendimento ao princípio da economicidade e à proteção dos usuários do serviço.

10.2. REAJUSTE

Os reajustes de preços contratuais serão calculados de acordo com a variação Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula: $R = V$.

$$(I - I_0) / I_0$$

onde:

R -Reajustamento procurado;

I -Índice de preço referente ao mês de reajustamento; Io -

Índice do mês referente à data base do orçamento; e

V -Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. DOTAÇÃO

A Presente contratação dispensa a existência de disponibilidade orçamentária, visto que a SIE é isenta de toda e qualquer despesa referente ao objeto deste Edital.

APÊNDICE A – LOTES DA LICITAÇÃO

Região	Companhia	Lotes Abrangidos (Postos CPMRv)
1	Florianópolis	01 e 02
2	Cocal do Sul	03, 04, 05 e 06
3	Blumenau	07, 08, 09 e 10
4	Ibicaré	11, 12, 13 e 14
5	Painel	15, 16 e 17
6	Joinville	18, 19, 20 e 21
7	Iporã do Oeste	22, 23, 24 e 25

Obs.: A área de abrangência da contratada corresponde, para cada lote, ao trecho e às unidades do CPMRv definidos no respectivo item, sendo os serviços prestados exclusivamente dentro dos limites geográficos estabelecidos para o lote ao qual foi adjudicada.

APÊNDICE B – QUADRO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Serviços de Guincho	QUADRO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA (R\$)			
	(A) Saída Mínima	(B) Km Rodado	(C) Hora Parada	(D) Hora Trabalhada
	Custo unitário	Custo unitário	Custo unitário	Custo unitário
1.1 Guincho para Veículo Leve e motos	129,94	2,80	54,99	74,88
1.2 Guincho para Veículo Utilitário	161,24	2,88	54,99	76,88
1.3 Guincho para Veículo Pesado	463,84	4,90	95,97	130,14
1.4 Guincho para Veículo Extrapesado	583,98	6,01	114,92	170,85
1.5 Guincho Lança 4x4	393,10	2,99	72,21	97,50
1.6 Munck de Resgate de veículos de grande porte em Áreas de difícil acesso	523,91	5,45	124,53	399,34

Pátio DIÁRIA – Após 30 dias 30% do valor inicial da diária	
2.1 Motos	20,09
2.2 Veículos	27,09
2.3 Caminhão Toco e Trucado	73,15
2.4 Carreta	94,90

Custo Geral de Licitação de Referência - CGL de Referência	3.963,47
---	-----------------

ANEXO A – MALHA VIÁRIA PATRULHADA PELO CPMRv POR POSTO RODOVIÁRIO

Integra os autos do presente processo o documento elaborado pela CPMRv, no qual se encontra discriminada a malha viária atribuída à responsabilidade operacional de cada Posto Rodoviário, constituindo, respectivamente, cada lote do certame.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços integrados de apoio operacional rodoviário, destinados à remoção e guarda de veículos e à execução de intervenções necessárias ao atendimento de ocorrências, à segurança viária, à fluidez do tráfego e ao restabelecimento das condições operacionais das rodovias estaduais sob jurisdição da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, em apoio às atribuições do Comando de Polícia Militar Rodoviária – CPMRv, conforme relacionado no Apêndice A, nas condições previstas no Edital e seus anexos.**

1.1 – NATUREZA DO OBJETO

A presente contratação possui natureza de serviço comum contínuo, por demanda, uma vez que as ocorrências rodoviárias que demandam os serviços descritos são de caráter imprevisível, permanente e ininterrupto ao longo do período contratual, exigindo disponibilidade operacional constante, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 – ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

As quantidades decorrem do atendimento às demandas dos 25 (vinte e cinco) postos rodoviários, cujas respectivas áreas de jurisdição, consideradas em conjunto, abrangem a malha rodoviária sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. Os serviços abrangem, de forma integrada e sob demanda:

- Remoção de veículos (sinistrados, com pane, abandonados ou objeto de medida administrativa);
- Destombamento e içamento de veículos;
- Translado de veículos removidos até o pátio de guarda;
- Guarda e custódia de veículos removidos em pátio próprio ou credenciado;
- Apoio operacional a ocorrências em pontos críticos ou de difícil acesso;

- Emprego de equipamentos especializados (guinchos leves, médios e pesados, sistemas de içamento);
- Demais intervenções operacionais necessárias ao restabelecimento das condições de segurança e fluidez do tráfego.

1.3 – PRAZO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual ou menor período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, por interesse da Administração e com a concordância da Contratada.

A eficácia do contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação do contrato ficará condicionada à atestação da regularidade da prestação dos serviços, à manutenção da vantajosidade econômica das condições contratadas e ao interesse formal da Administração.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A contratação se mostra necessária e viável, segundo o Estudo Técnico Preliminar anexado.

A medida atende à missão institucional e à obrigação legal da SIE e da PMRv de conservar seu patrimônio e assegurar a segurança das estruturas.

2.2 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação é necessária para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços integrados de apoio operacional rodoviário, compreendendo, de forma articulada, a remoção, o destombamento, o içamento, o traslado e a guarda de veículos, bem como a realização de intervenções operacionais correlatas, tais como apoio ao atendimento de ocorrências, emprego de equipamentos especializados, atuação em pontos críticos ou de difícil acesso e demais ações necessárias ao restabelecimento das condições de segurança e fluidez do tráfego na malha rodoviária estadual sob

jurisdição da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, em apoio às atribuições do Comando de Polícia Militar Rodoviária – CPMRv.

Os contratos atualmente vigentes encontram-se em fase de encerramento, tornando indispensável a realização de nova contratação para evitar a interrupção desses serviços, os quais possuem natureza contínua e são essenciais à pronta resposta do Estado às ocorrências rodoviárias que impactam diretamente a segurança viária, a mobilidade e a regularidade da circulação nas rodovias estaduais.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de serviços integrados de apoio operacional rodoviário, a serem executados por empresas especializadas, mediante acionamento conforme a demanda, abrangendo a remoção, destombamento, içamento, traslado e guarda de veículos, bem como as intervenções operacionais necessárias ao atendimento de ocorrências e ao restabelecimento das condições de segurança e fluidez do tráfego.

A contratação será estruturada de modo a garantir disponibilidade permanente de estrutura operacional, com equipamentos adequados, pátios para guarda de veículos e equipes capacitadas, observadas as condições técnicas e operacionais definidas no Termo de Referência. O fornecimento dos serviços objeto deste Edital será de 24 horas por dia, contando sábados, domingos e feriados;

Tal solução assegura continuidade do serviço, resposta tempestiva às ocorrências, segurança viária e eficiência administrativa, sendo compatível com a extensão da malha rodoviária atendida e com a necessidade de atuação descentralizada, conforme os parâmetros a serem estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação está descrita no item 11.3 do edital.

4.2 – FROTA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

As contratadas deverão dispor de frota e equipamentos compatíveis com as demandas operacionais do respectivo lote, incluindo, no mínimo:

Item	Equipamento/Veículo
1	Guincho para Veículo Leve e Motocicletas
2	Guincho para Veículo Utilitário
3	Guincho para Veículo Pesado
4	Guincho para Veículo Extrapesado
5	Guincho Lança 4x4
6	Veículo de apoio operacional para deslocamentos

Os equipamentos poderão ser substituídos no decorrer do contrato, desde que atendam às mesmas especificações ou as tenham superiores, mediante prévia comunicação e aprovação da fiscalização da SIE. A SIE poderá exigir a substituição de equipamentos que não atendam às especificações mínimas ou que se encontrem em mau estado de conservação.

4.3 – EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA

A contratada deverá manter equipe operacional mínima disponível para acionamento a qualquer hora, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, composta por:

- Profissional habilitado para condução do veículo-guincho em categoria compatível e com experiência comprovada na operação do equipamento;
- Auxiliar operacional, quando exigido pela natureza da ocorrência.

4.4 – REQUISITOS DOS DEPÓSITOS

O depósito disponibilizado pela CONTRATADA receberá os veículos removidos no âmbito da Área de abrangência de cada Região, em função das demandas decorrentes de operações rotineiras de remoção e de solicitações dos contribuintes. Os depósitos devem atender as seguintes características básicas:

- O Pátio de Recolhimento deverá estar localizado longe de inundações, em local de fácil acesso,
- O Pátio de Recolhimento deverá estar localizado a, no máximo, 70 (setenta) quilômetros da malha viária do respectivo grupo. Para fins de aferição, será considerada a distância entre o estabelecimento — ou pátio a ser utilizado pela licitante para a guarda de veículos — e o endereço de referência correspondente à Companhia da BPMRv/Posto em cada localidade, conforme observações constantes no Anexo A.

- Área mínima disponível para atender a demanda, situado em terreno plano ou pouco acidentado, disponibilizado pela contratada, com solo nivelado, compactado e brita ou outro material compatível espalhado, com muro ou cerca de tela circundando o terreno, com iluminação e portão de entrada principal e portão de entrada auxiliar, além de possuir instalações para administração, controle e segurança;
- Dispor de um prédio sede para funcionamento da área administrativa para funcionamento dos serviços de apoio à remoção, área adequada, climatizada, de atendimento aos usuários, que garanta aos mesmos conforto, saúde e segurança (sanitários e bebedouros, no mínimo);
- Equipamentos para Gerenciamento das informações e procedimentos necessários à preparação do leilão de veículos;
- Serviços de vigilância, cobertura de seguros, manutenção e conservação da(s) área(s);
- Cobranças referentes às estadias no pátio por dia, recolhido exclusivamente em Conta Bancária específica.
- Considerando a necessidade de evitar ônus excessivo aos usuários cujos veículos permaneçam recolhidos por períodos curtos ou que abranjam finais de semana, a cobrança de valores de pátio não incidirá no primeiro fim de semana imediatamente posterior à guarda, passando a ser aplicada somente a partir do fim de semana subsequente.
- O pátio deverá, obrigatoriamente, estar formalmente sob posse da contratada, seja na condição de proprietária, locatária ou por meio de outro instrumento jurídico válido, desde que celebrado com a legítima possuidora do imóvel.

4.5 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitado a no máximo 02 (duas) empresas, considerando que o escopo da contratação contempla essencialmente serviços de remoção e de guarda, de natureza complementar, porém passíveis de execução por equipes distintas e de forma coordenada. A limitação a duas empresas visa assegurar adequada coordenação operacional e facilitar a gestão e fiscalização contratual.

O consórcio deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, indicar empresa líder responsável pela interlocução com a Administração, permanecendo as consorciadas solidariamente responsáveis pelas obrigações contratuais.

É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada e em consórcio neste certame.

4.6 – SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO

Será permitida a subcontratação exclusivamente para as atividades executadas pelos guinchos i) extrapesado, ii) lança 4x4 e iii) munck, desde que haja prévia autorização da fiscalização do CPMRv.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, inclusive pelos atos de seus subcontratados.

4.7 – PARCELAMENTO

A divisão do objeto em 07 regiões e 25 lotes, conforme detalhado no Apêndice A visa ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas com capacidade operacional regional, e garantir a eficiência logística por meio de bases operacionais próximas aos postos do CPMRv. O parcelamento mitiga o risco de descontinuidade do serviço público e assegura a viabilidade econômica de cada região conforme sua demanda específica. A estruturação por lotes garante o cumprimento dos indicadores de tempo de resposta, essenciais para a segurança viária e a fluidez do tráfego nas rodovias estaduais, sem prejuízo à padronização dos procedimentos técnicos e à fiscalização pela administração.

4.8 – JUSTIFICATIVA DE AGRUPAMENTO

O agrupamento dos serviços de remoção e guarda em cada lote é necessário para assegurar a economicidade e a eficiência da contratação, evitando a perda de escala e o conflito de responsabilidades sobre a custódia dos veículos. A execução integrada por uma única contratada em cada lote permite a coordenação direta entre a retirada do veículo da via e seu depósito, garantindo a integridade do bem, a agilidade no atendimento às ocorrências e a fluidez do tráfego. O agrupamento revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, assegurando a unidade na gestão de dados e a transparência para o usuário final.

4.9 – SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Em atendimento ao art. 11, inciso IV, e art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as contratadas deverão observar as seguintes diretrizes socioambientais na execução dos serviços:

- Realizar a manutenção regular da frota e dos equipamentos, adotando procedimentos operacionais que minimizem a emissão de poluentes atmosféricos e ruídos;

- Adotar equipamentos e procedimentos adequados de contenção para evitar o derramamento de substâncias poluentes (óleo, combustível, graxa) durante as operações de remoção, destombamento ou guarda de veículos;
- Promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, incluindo fluidos automotivos, componentes danificados e materiais descartados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Manter o pátio de guarda com condições mínimas de controle ambiental, com organização do espaço, prevenção de contaminação do solo e controle de acesso;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários, em conformidade com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo treinamentos e fiscalizando o uso obrigatório.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – REGIME DE REMUNERAÇÃO

O presente contrato adota o regime de remuneração por cobrança direta dos usuários, no qual a Contratada será remunerada diretamente pelo proprietário, condutor ou responsável pelo veículo removido ou apreendido, com base na tabela de preços constante da proposta financeira vencedora, não recaiando qualquer ônus financeiro sobre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE.

A adoção desse regime decorre da alocação do risco operacional à Contratada, que assumirá a responsabilidade integral pela prestação contínua dos serviços de remoção, guarda de veículos e apoio operacional rodoviário em suporte ao Comando de Polícia Militar Rodoviária – CPMRv, independentemente da variação de demanda verificada em campo.

Os valores arrecadados serão movimentados em conta de titularidade e responsabilidade exclusiva da Contratada, vinculada à execução do objeto contratual.

O equilíbrio econômico-financeiro será preservado nos termos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o reajustamento de preços e a revisão para manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses expressamente previstas no contrato e na legislação regente.

5.2 – MÉTODO DE TRABALHO

5.2.1 – REGRAS GERAIS

5.2.1.1 Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária (BPMRv), o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido e seu destino.

5.2.1.2 Quando acionada conforme as regras estabelecidas neste Edital, a contratada deverá deslocar-se ao local definido pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo adequado à natureza do serviço, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados a partir do acionamento.

5.2.1.3 A execução dos serviços é de integral responsabilidade da contratada, que deverá utilizar veículos, ferramentas e pessoal próprios para o transporte dos veículos removidos até o respectivo local de depósito ou destino determinado, bem como para sua guarda, quando necessária, até a correspondente liberação ou destinação final, conforme o caso.

O serviço a ser executado dependerá da natureza da ocorrência policial atendida:

5.2.1.4 No caso de aplicação, por parte do BPMRv, de Medida Administrativa prevista na Lei 9.503/97 – CTB, o serviço a ser executado será o transporte do veículo do local onde se encontra até o respectivo depósito, onde permanecerá sob a guarda da empresa adjudicada e será sua responsabilidade até a liberação ou outra destinação, conforme o caso.

5.2.1.5 No caso de acidente de trânsito ou veículo danificado/avariado representando risco à segurança, em locais sem atendimento por parte de empresa concessionária de rodovia e em caso de emergência que justifique o acionamento do serviço contratado em detrimento do livre direito do proprietário ou condutor do veículo em acionar serviço de remoção à sua escolha ou derivado de contrato de seguro que envolva o veículo, o serviço a ser executado será aquele determinado pelo Policial Rodoviário Estadual responsável, conforme segue:

5.2.1.5.1 Deslocamento do veículo do leito viário para sua desobstrução e remoção para o local mais próximo que não ofereça risco à segurança e fluidez do trânsito;

5.2.1.5.2 Recolhimento do veículo e encaminhamento ao respectivo depósito;

5.2.1.6 No caso de veículo abandonado, ou recuperado após terem sido objeto de crime, ou apreendido por determinação judicial ou medida policial aplicável, o serviço a ser executado será o recolhimento do veículo e encaminhamento ao local definido pelo Policial Rodoviário Estadual responsável.

5.2.1.7 Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação.

5.2.1.8 A contratada também receberá veículos no depósito mesmo não tendo efetuado o respectivo recolhimento, quando então terá direito ao recebimento dos valores relativos à guarda dos veículos.

5.2.2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.2.2.1 Os serviços serão executados sempre que a contratada for acionada pelos servidores da Polícia Rodoviária Estadual, independente de hora ou dia da semana, ou seja, o serviço deverá ser prestado durante 07 (sete) dias por semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

5.2.2.2 A liberação dos veículos apreendidos se dará somente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

5.2.2.3 Excepcionalmente, e a critério da contratada, o veículo devidamente regularizado poderá ser liberado, a seu proprietário ou procurador, em outros dias e horários, sempre de forma a atender as necessidades do cliente.

5.2.2.4 Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião da situação será efetuada a aplicação de Medida Administrativa, a contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo apropriado ao serviço, dentro do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos a partir do acionamento, recolhendo o veículo ao respectivo depósito.

5.2.2.5 A contratada deverá conferir o Auto de Retirada de Veículo de Circulação (ARVC), ou outro que venha o substituir, especialmente os dados referentes ao

estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior do veículo.

5.2.2.6 Uma das vias do documento de retirada de veículo de circulação será entregue pelo policial responsável à contratada que, a partir de então, ficará responsável pelo veículo e pertences, se existentes.

5.2.2.7 A contratada deverá providenciar o registro fotográfico do veículo, em câmera digital, antes de efetuar o transporte do veículo.

5.2.2.7.1 Deverá haver, no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e lado direito). No caso da verificação de avaria deve haver o registro fotográfico correspondente.

5.2.2.7.2 No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente).

5.2.2.7.3 Yjueue A falta dos registros fotográficos, comprovando a pré-existência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao transporte implicará na assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada.

5.2.2.8 Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da contratada deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas, devendo ser colocado em condições normais de uso antes da respectiva liberação.

5.2.2.9 O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração normal por ação do tempo.

5.2.2.10 A contratada, quando do recolhimento do veículo retirado de circulação, deverá repassar, de acordo com as instruções do BPMRv, em forma de informativo impresso, ao seu proprietário ou condutor, as informações sobre o local do depósito, número do telefone para chamada em horário de plantão, os horários de atendimento, as condições para a liberação do veículo e os valores

dos serviços prestados, sendo que estes também deverão ser fixadas em local visível na parte externa do depósito.

5.2.2.11 No depósito deverá haver vistoria do veículo, registrando-se os dados do veículo e recolhimento, relatando-se qualquer avaria existente no veículo.

5.2.2.12 Realizada a vistoria o veículo será lacrado, utilizando-se de selos controlados e autocolantes, numerados conforme padrão estabelecido pela Contratada, afixados nas portas, porta-malas, tampa do motor e qualquer outra parte vulnerável.

5.2.2.13 As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.

5.2.2.14 No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim.

5.2.2.15 O documento gerado por ocasião da vistoria do veículo na chegada ao depósito, onde constará obrigatoriamente a numeração do(s) lacre(s), as condições e dados identificadores do veículo, deverão alimentar sistema informatizado de controle do depósito, registrando-se data e horário da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.

5.2.2.16 A liberação do veículo do depósito ficará condicionada a regularização do veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente, quando recolhido, bem como do recolhimento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa do BPMRv, consubstanciada pelo respectivo documento de liberação gerado pelo sistema CVR ou outro que venha substituí-lo.

5.2.2.17 A contratada informará, conforme a periodicidade estabelecida pela Contratante, a data da efetiva saída do veículo do depósito para fins de registro no sistema CVR ou outro que o substitua.

- 5.2.2.18 No caso de ordem judicial para liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas a contratada deverá cumprir a ordem judicial e buscar a cobrança através dos meios legais, ficando a SIE isenta de qualquer responsabilidade.
- 5.2.2.19 No caso da liberação de veículo decorrente de Hasta Pública (Leilão), a contratada deverá cumprir e acatar a legislação vigente que trata da matéria.
- 5.2.2.20 Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião da situação de acidente de trânsito ou veículo danificado, a contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo apropriado ao serviço, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a partir do acionamento, executando o serviço conforme as disposições a seguir.
- 5.2.2.21 Caberá ao proprietário, condutor ou responsável pelo veículo o pagamento da despesa do serviço de remoção efetuado, que consiste no deslocamento da contratada até o local do evento e o respectivo deslocamento do veículo acidentado do leito viário.
- 5.2.2.22 Caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo contrate o próprio serviço de remoção acionado pelo BPMRv para transporte do veículo liberado pelo Policial Rodoviário Estadual ao local de sua escolha, não são aplicáveis as regras deste Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.
- 5.2.2.23 Na situação de encaminhamento ao depósito em caso de acidente de trânsito ou veículo danificado/avariado, deverá recolher o veículo ao depósito, aplicando as regras deste Edital.
- 5.2.2.24 No caso de acionamento decorrente das situações de abandonado ou recuperado após terem sido objeto de crime, ou apreendido por determinação judicial ou medida policial aplicável a contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo apropriado ao serviço e dentro do prazo de 60 (sessenta) minutos estabelecido neste Termo de Referência, encaminhando o veículo ao local definido pelo Policial Rodoviário Estadual.

- 5.2.2.25 No caso de o veículo ser destinado ao depósito, aplicar-se-ão as regras definidas neste Edital.
- 5.2.2.26 Caberá ao proprietário, condutor ou responsável pelo veículo o pagamento das custas de remoção e depósito, nos termos deste Termo de Referência, aplicando-se as disposições deste Edital.
- 5.2.2.27 Quando o veículo for destinado à Polícia Judiciária o valor correspondente ao serviço de remoção deverá ser comunicado à Autoridade Policial pelo Policial Rodoviário Estadual, por anotação no próprio Boletim de Ocorrência Policial, a fim de que seja cobrado do responsável quando de sua liberação. A liberação do veículo sem o pagamento das respectivas despesas, não gera nenhuma obrigação à Contratante em relação ao pagamento, devendo a Contratada buscar o pagamento pelo responsável pelos meios legais.
- 5.2.2.28 A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e disposições deste Edital e deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes disposições:
- 5.2.2.28.1 O veículo somente será liberado ao proprietário; condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo); responsável legal; ou qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário (mediante procuração com firma reconhecida em Cartório).
- 5.2.2.28.2 Para liberação deverá ser efetuada nova vistoria, na presença da pessoa definida no item anterior, ocasião em que serão retirados os lacres numerados.
- 5.2.2.28.3 A vistoria para liberação, retirada dos lacres e registro de qualquer reclamação referente a dano no veículo serão documentados em formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado no mesmo documento relativo à vistoria de entrada.
- 5.2.2.29 O documento deve fazer expressa referência, de forma clara, da necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída do veículo do depósito.

5.2.2.30 Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.

5.2.2.31 Em qualquer das hipóteses de acionamento do serviço, o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, pelo condutor ou responsável legal, ficando a SIE isenta de qualquer ônus ou obrigação.

5.3 – SEGURANÇA DO TRÁFEGO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada será responsável por colocar e manter sinalização adequada desde o início até a conclusão dos serviços, sendo exclusivamente responsável pela segurança dos operários e usuários da rodovia durante a execução dos trabalhos. Os serviços só poderão ser iniciados após a instalação de todos os elementos necessários para garantir a sinalização de segurança, conforme os requisitos do Manual de Sinalização de Obras e Emergência em Rodovias do DNIT e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VII: Sinalização Temporária do CONTRAN (Resolução CONTRAN nº 690/2017).

Deverá ser providenciada sinalização provisória e/ou móvel, de forma a minimizar prejuízos à fluidez e garantir a segurança dos usuários da via, incluindo pedestres. A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes de falhas de segurança na execução dos serviços.

5.4 – DO LEILÃO

Os veículos não reclamados pelos seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias corridos do dia da remoção serão leiloados de acordo com o Art. 328 da Lei Federal 13.160, do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução nº 623 do CONTRAN, bem como qualquer outra legislação pertinente.

Caberá à Comissão de Leilão a prévia avaliação dos veículos, o levantamento dos débitos incidentes e situação de disponibilidade, cadastro dos Lotes, encaminhamento e controle das correspondências previstas na Lei Federal 13.160, a publicação de Editais no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação e a efetiva realização do Leilão Público, através de Leiloeiro Oficial.

Caberá ainda à CONTRATADA a disponibilização de espaços físicos específicos para apresentação e visita dos veículos ao público interessado.

O Leiloeiro Público fará jus ao comissionamento máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante.

No caso de veículos levados a leilão, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento pelas suas despesas com remoção e estadia, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a

ordem de pagamento.

A eventual insuficiência do produto do Leilão, a CONTRATADA, não ensejará qualquer responsabilidade de pagamento à SIE.

Fica ressalvado a CONTRATADA o direito de cobrança judicial dos valores remanescentes devidos dos proprietários ou legítimos possuidores, dos veículos removidos, pelos meios legais.

5.5 – ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 5.5.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, atestando o cumprimento do objeto ou registrando as desconformidades apuradas;
- 5.5.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.5.3 – Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, irregularidades ou atrasos observados na prestação dos serviços, fixando prazo para a devida regularização;
- 5.5.4 – Extinguir o contrato nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;
- 5.5.5 – Processar e conceder o reajustamento de preços, bem como eventuais repactuações ou reequilíbrios econômico-financeiros, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais;
- 5.5.6 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da contratação;
- 5.5.7 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 5.5.8 – Exigir o cumprimento das especificações técnicas, padrões de qualidade, produtividade e normas de preservação ambiental;
- 5.5.9 – Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

5.5.10 – Exercer a gestão e fiscalização dos serviços por intermédio do órgão competente (CPMRv) ou de comissão e agentes públicos designados, garantindo livre acesso aos locais de operação, documentos e registros vinculados à execução contratual.

5.6 – ENCARGOS DA CONTRATADA

São encargos da contratada:

5.6.1 – Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação aplicável, nas normas técnicas e no contrato, mantendo os equipamentos em perfeitas condições nos exatos termos de sua proposta;

5.6.2 – Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e demais recursos humanos necessários à boa execução dos serviços contratados, fornecendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários;

5.6.3 – Disponibilizar instalações adequadas aos funcionários, observando as normas vigentes de higiene, saúde e segurança do trabalho;

5.6.4 – Arcar integralmente com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, incluindo contas de telefone, água, energia elétrica, impostos, contribuições, tarifas, taxas e despesas decorrentes de pagamento de IPTU incidentes sobre a operação do sistema de remoção e guarda de veículos;

5.6.5 – Manter por toda a vigência do contrato as condições de habilitação, informando à Contratante toda e qualquer alteração nas condições da empresa;

5.6.6 – Ressarcir os usuários dos serviços por todos e quaisquer danos causados por seus funcionários na execução dos serviços, independentemente de culpa, informando à Contratante todos os casos de danos e as medidas adotadas para ressarcimento;

- 5.6.7 – Responsabilizar-se pelo recolhimento gratuito dos veículos da Contratante no trecho da prestação dos serviços ao qual foi adjudicada, sempre que ocorrer avaria mecânica ou elétrica e houver solicitação neste sentido, encaminhando o veículo ao local informado pelo solicitante;
- 5.6.8 – Manter controle e inventário atualizado de todos os equipamentos e bens utilizados para a execução do contrato.
- 5.6.9 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da contratação, zelando pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e segurando-os adequadamente;
- 5.6.10 – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 5.6.11 – Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço, responsabilizando-se pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras, reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias;
- 5.6.12 – Providenciar seguro para cobertura de eventuais roubos, furtos ou danos aos veículos sob sua guarda, em valor compatível com o patrimônio custodiado;
- 5.6.13 – Garantir a segurança do pátio e dos veículos em seu interior, mantendo rigoroso controle de entrada e saída de veículos, seguindo os procedimentos definidos pelo órgão competente;
- 5.6.14 – Operar o pátio de recolhimento e o serviço de remoção de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, sendo a liberação dos veículos apreendidos realizada somente em dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 5.6.15 – Apresentar à fiscalização, quando exigido, a Licença Ambiental de Instalação em vigência para uso na guarda de veículos, bem como o controle sistemático de pragas em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina;

- 5.6.16 – Realizar a remoção de veículos sinistrados, abandonados ou envolvidos em crimes e contravenções, assegurando o cumprimento das diretrizes legais e a destinação correta conforme a natureza da ocorrência;
- 5.6.17 – Executar o transporte de veículos apreendidos até as sedes da Receita Federal, Polícia Federal e Polícia Civil, além de realizar a remoção e o traslado de viaturas policiais quando solicitado;
- 5.6.18 – Realizar a transferência integral de todos os veículos custodiados no contrato antecedente para o seu depósito próprio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo este período ser prorrogado a critério do gestor do contrato;
- 5.6.19 – Executar a desobstrução da via mediante a remoção de veículos e elementos de grande porte compatíveis com a capacidade operacional do guincho acionado, quando essenciais ao restabelecimento da fluidez e segurança do tráfego, devendo, ainda, manter comunicação com a empresa responsável pelo contrato de conservação rodoviária, informando-a acerca da necessidade de realização da limpeza de eventuais vestígios remanescentes no local.
- 5.6.20 – Disponibilizar serviços especiais para áreas críticas e de difícil acesso, como trechos de serra, garantindo a utilização de guinchos tipo munck e equipamentos de alta performance para a remoção de veículos de grande porte;
- 5.6.21 – Prestar atendimento aos usuários em situações de pane em geral, providenciando o deslocamento do veículo até um local seguro, visando a desobstrução da via;
- 5.6.22 – Oferecer apoio adicional para o transporte de passageiros em situação de vulnerabilidade, especificamente idosos, crianças e pessoas enfermas, garantindo o suporte humanitário logo após a remoção do veículo de origem;

Parágrafo único. As contratações feitas pela contratada, incluindo sua mão de obra, seguem as regras do direito privado, sem gerar qualquer vínculo entre os terceiros contratados e a contratante.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A gestão do contrato competirá ao CPMRv. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1.1 – Extingue-se o contrato pelo término do seu prazo de vigência, por rescisão (que pode ser determinada por ato unilateral da Administração, consensual ou judicial), por anulação ou por extinção do contratado (inclusive falência, dissolução da sociedade ou falecimento/incapacidade do titular, no caso de empresa individual).

6.1.2 – Extinta a contratação, a contratada deverá restituir à Administração Pública todos os bens públicos, equipamentos ou instalações eventualmente cedidos para a execução contratual, no estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

6.1.3 – Extinto o contrato, caberá à Administração definir, a seu exclusivo critério, a forma de continuidade e prestação do serviço.

6.1.4 – Nas hipóteses de extinção contratual por culpa exclusiva da contratada, caberá a esta realizar, às suas expensas, o transporte e a remoção dos veículos para o local indicado pela Administração.

6.1.5 – Ocupando-se a contratada de forma inerte ou injustificada, a Administração poderá efetuar a remoção dos veículos diretamente ou por meio de terceiros, cobrando do antigo contratado os custos operacionais incorridos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.2.1 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2.2 – A aplicação das Medidas Administrativas previstas nos incisos I e II do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei 9503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, permanecerão sob responsabilidade da SIE, que definirá a respeito do recolhimento e liberação dos veículos.

6.3 – PREPOSTO

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração à disposição da administração para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4 – FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Os serviços previstos somente poderão ser executados com a prévia autorização da fiscalização.

A fiscalização dos serviços estabelecidos no presente edital será efetuada por servidor vinculado ao CPMRv a ser designado em portaria específica.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – O pagamento pela prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será efetuado diretamente à contratada pelo Proprietário do veículo removido ou apreendido, considerando os valores das remoções e diárias definidas na Proposta financeira da Empresa Vencedora.

7.2 – Os valores serão arrecadados em Conta Específica de responsabilidade da contratada, vinculada ao presente Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado.

7.3 – Os valores referentes às despesas de recolhimento e guarda do veículo (diária), se houver, serão pagos pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus à SIE no que tange ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço executado.

7.4 – Nos valores ofertados pelos licitantes deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços descritos. Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do proprietário ou responsável pelo veículo, pelos serviços do objeto desta Licitação.

7.5 – No caso de o veículo ter sido recolhido por empresa concessionária de rodovia, não haverá custos de recolhimento a serem cobrados para a liberação.

8 – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos serviços serão fixados com base no valor da proposta vencedora da licitação, assegurada a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro mediante as regras de reajustamento e revisão previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato.

8.2 – A cobrança dos preços contratados reger-se-á estritamente pelas disposições deste instrumento e da legislação aplicável, não ficando subordinada a normas anteriores incompatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

8.3 – Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando de comprovada repercussão significativa nos custos, implicará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a alteração do preço contratado para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4 – Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a administração deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

8.5 – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada com base no maior desconto, privilegiando a proposta que apresente maior vantajosidade para a Administração, considerando o custo global de referência composto pelos valores unitários praticados nos serviços de remoção e guarda de veículos, estruturados conforme a natureza e porte do equipamento empregado.

A proposta financeira deverá ser apresentada conforme o quadro constante do Apêndice B, sendo composta pelos seguintes componentes unitários, definidos de acordo com cada tipo de guincho utilizado:

- Saída mínima — valor fixo cobrado pelo acionamento do serviço, independentemente da distância percorrida;
- Valor por quilômetro rodado — remuneração pelo deslocamento efetivamente realizado;
- Hora parada — valor devido pelo tempo de espera ou imobilização do equipamento no local da ocorrência;
- Hora trabalhada — remuneração pela execução efetiva do serviço no local;
- Diária de pátio — valor cobrado pela guarda do veículo no depósito, definido por categoria de veículo custodiado.

Os componentes de preço de cada tipo de serviço somados formam o Custo Geral de Licitação – CGL, que constitui exclusivamente um índice de referência para fins de julgamento e classificação das propostas, destinado a identificar a proposta mais vantajosa para o usuário, não representando valor contratual ou preços unitários a serem praticados, os quais serão os efetivamente cobrados dos usuários na prestação dos serviços.

9.1 – CUSTO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL

O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de maior desconto aplicado sobre o Custo Global de Referência (CGL). Definido no Apêndice B como a soma simples de todos os itens do quadro de preços, o CGL serve exclusivamente como parâmetro inicial para ponderar as ofertas e assegurar a seleção do menor custo efetivo para o usuário.

Na fase competitiva, a licitante participará ofertando lances de CGL, cujo valor definirá o desconto percentual apurado em relação ao CGL de referência. Para garantir a integridade da contratação, o desconto calculado incidirá de forma linear e idêntica sobre todos os componentes individuais da planilha de preços. A finalidade dessa regra é impedir manobras de distorção de preços unitários, que poderiam gerar desequilíbrios durante a gestão do contrato. O resultado dessa aplicação será a proposta readequada, a qual constituirá a única planilha válida e obrigatória para reger a execução contratual.

Além do disposto no item de qualificação técnica deste termo de referência, todas as demais exigências relacionadas à habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, deverão ser atendidas, em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

Somente serão consideradas as propostas que cumprirem integralmente os requisitos de qualificação técnica e apresentarem documentação comprobatória em conformidade com o exigido no Edital.

Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, combustíveis e outros, pertinentes a prestação de serviços do(s) objeto(s), bem como taxas, impostos e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – VALOR ESTIMADO

Em razão da natureza jurídica da presente contratação, na qual a remuneração da contratada é realizada diretamente pelos usuários dos serviços: proprietários, condutores ou responsáveis pelos veículos removidos ou guardados, não há valor global estimado de contratação a ser suportado pela administração.

Os custos de referência foram levantados para cada parcela que compõe o objeto, abrangendo os valores unitários de saída mínima, quilômetro rodado, hora parada, hora trabalhada por tipo de guincho e diária de pátio por categoria de veículo, os quais servirão de balizamento para avaliação das propostas e para o controle do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Para tanto, é apresentado Quadro de Preços de Referência (Apêndice B), contendo os valores máximos admitidos para cada item. As propostas deverão observar, obrigatoriamente, os limites ali estabelecidos, sendo vedada a apresentação de qualquer preço superior aos valores definidos no referido quadro.

Tais valores de referência não constituem compromisso financeiro do Estado, sendo utilizados exclusivamente como parâmetro de razoabilidade e modicidade de preços, em atendimento ao princípio da economicidade e à proteção dos usuários do serviço.

10.2 – REAJUSTE

Os valores serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

Na ausência, ou impossibilidade de utilização do IGP-M/FGV, será adotado o índice de reajustamento utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em seus contratos.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – DOTAÇÃO

A Presente contratação dispensa a existência de disponibilidade orçamentária, visto que a SIE é isenta de toda e qualquer despesa referente ao objeto deste Edital.

APÊNDICE A – LOTES DA LICITAÇÃO

Região	Companhia	Lotes Abrangidos (Postos CPMRv)
1	Florianópolis	01 e 02
2	Cocal do Sul	03, 04, 05 e 06
3	Blumenau	07, 08, 09 e 10
4	Ibicaré	11, 12, 13 e 14
5	Painel	15, 16 e 17
6	Joinville	18, 19, 20 e 21
7	Iporã do Oeste	22, 23, 24 e 25

Obs.: A área de abrangência da contratada corresponde, para cada lote, ao trecho e às unidades do CPMRv definidos no respectivo item, sendo os serviços prestados exclusivamente dentro dos limites geográficos estabelecidos para o lote ao qual foi adjudicada.

APÊNDICE B – QUADRO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Serviços de Guincho	QUADRO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA (R\$)			
	(A) Saída Mínima	(B) Km Rodado	(C) Hora Parada	(D) Hora Trabalhada
	Custo unitário	Custo unitário	Custo unitário	Custo unitário
1.1 Guincho para Veículo Leve e motos	129,94	2,80	54,99	74,88
1.2 Guincho para Veículo Utilitário	161,24	2,88	54,99	76,88
1.3 Guincho para Veículo Pesado	463,84	4,90	95,97	130,14
1.4 Guincho para Veículo Extrapesado	583,98	6,01	114,92	170,85
1.5 Guincho Lança 4x4	393,10	2,99	72,21	97,50
1.6 Munck de Resgate de veículos de grande porte em Áreas de difícil acesso	523,91	5,45	124,53	399,34

Pátio DIÁRIA – Após 30 dias 30% do valor inicial da diária	
2.1 Motos	20,09
2.2 Veículos	27,09
2.3 Caminhão Toco e Trucado	73,15
2.4 Carreta	94,90

Custo Geral de Licitação de Referência - CGL de Referência	3.963,47
---	-----------------

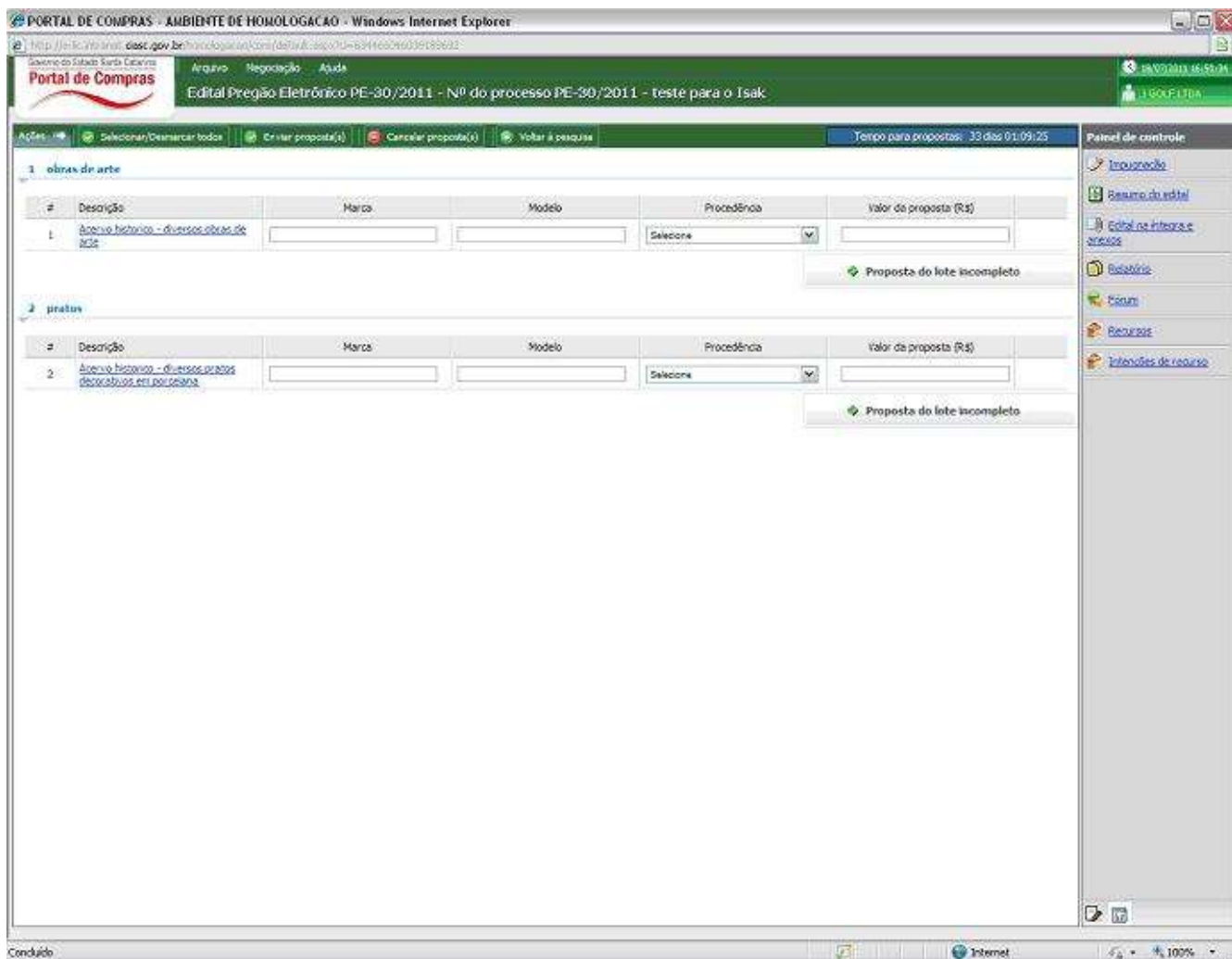
ANEXO A – MALHA VIÁRIA PATRULHADA PELO CPMRv POR POSTO RODOVIÁRIO

Integra os autos do presente processo o documento elaborado pela CPMRv, no qual se encontra discriminada a malha viária atribuída à responsabilidade operacional de cada Posto Rodoviário, constituindo, respectivamente, cada lote do certame.

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0150/2026

Modelo de Proposta de Preços On-line *ILUSTRATIVA*

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.



The screenshot displays the 'Portal de Compras - Ambiente de Homologação' interface in a Windows Internet Explorer browser. The page title is 'Portal de Compras' and the URL is 'http://licitacoes.casac.gov.br/ambiente-homologacao/consultas/licitacao.aspx?licitacao=634460060300300002'. The page shows the 'Edital Pregão Eletrônico PE-30/2011 - Nº do processo PE-30/2011 - teste para o Isak'. The interface includes a top navigation bar with 'Arquivo', 'Negociação', and 'Ajuda' links. A status bar at the top right shows 'SAV00001 16/03/2011' and '1 GOLFE LTDA'. The main content area is divided into two sections: '1 obras de arte' and '2 piratins'. Each section contains a table with columns for 'ID', 'Descrição', 'Marca', 'Modelo', 'Procedência', and 'Valor da proposta (R\$)'. The 'obras de arte' section has one row with '1' as the ID and 'obras de arte' as the description. The 'piratins' section has one row with '2' as the ID and 'piratins' as the description. Both rows have empty input fields for 'Marca' and 'Modelo', a dropdown menu for 'Procedência' set to 'Selecionar', and an empty input field for 'Valor da proposta (R\$)'. A green arrow icon and the text 'Proposta do lote incompleto' are visible below each table. The right sidebar contains a 'Painel de controle' with links for 'Inscrição', 'Resumo do edital', 'Edital na íntegra e anexos', 'Relatório', 'Consultas', 'Recursos', and 'Intenções de recurso'. The bottom status bar shows 'Concluído' and 'Internet'.

ID	Descrição	Marca	Modelo	Procedência	Valor da proposta (R\$)
1	obras de arte			Selecionar	

Proposta do lote incompleto

ID	Descrição	Marca	Modelo	Procedência	Valor da proposta (R\$)
2	piratins			Selecionar	

Proposta do lote incompleto

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0150/2026

CGL - Custo Geral de Licitação de Referência

Serviços de Guincho	QUADRO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA (R\$)			
	(A) Saída Mínima	(B) Km Rodado	(C) Hora Parada	(D) Hora Trabalhada
	Custo unitário	Custo unitário	Custo unitário	Custo unitário
1.1 Guincho para Veículo Leve e motos	129,94	2,80	54,99	74,88
1.2 Guincho para Veículo Utilitário	161,24	2,88	54,99	76,88
1.3 Guincho para Veículo Pesado	463,84	4,90	95,97	130,14
1.4 Guincho para Veículo Extrapesado	583,98	6,01	114,92	170,85
1.5 Guincho Lança 4x4	393,10	2,99	72,21	97,50
1.6 Munck de Resgate de veículos de grande porte em Áreas de difícil acesso	523,91	5,45	124,53	399,34
Pátio DIÁRIA – Após 30 dias 30% do valor inicial da diária				
2.1 Motos	20,09			
2.2 Veículos	27,09			
2.3 Caminhão Toco e Trucado	73,15			
2.4 Carreta	94,90			
Custo Geral de Licitação de Referência - CGL de Referência				3.963,47



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0150/2026

DECLARAÇÃO (LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que irá cumprir tudo o que diz respeito à LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013.

_____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0150/2026

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE FROTA MÍNIMA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA que a empresa possui frota mínima compatível com o respectivo lote, conforme especificações constantes abaixo:.

Item	Equipamento/Veículo
1	Guincho para Veículo Leve e Motocicletas
2	Guincho para Veículo Utilitário
3	Guincho para Veículo Pesado
4	Guincho para Veículo Extrapesado
5	Guincho Lança 4x4
6	Veículo de apoio operacional para deslocamentos

OBS: Os equipamentos poderão ser substituídos no decorrer do contrato, desde que atendam às mesmas especificações ou as tenham superiores, mediante prévia comunicação e aprovação da fiscalização da CPMRv. A CPMRv poderá exigir a substituição de equipamentos que não atendam às especificações mínimas ou que se encontrem em mau estado de conservação.

_____, de _____ de 20__

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0150/2026

DECLARAÇÃO FORMAL DE POSSE DE PÁTIO PARA GUARDA E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS REMOVIDOS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA que a empresa possui ou que providenciará, antes do início da execução do contrato, pátio para guarda e custódia de veículos removidos, localizado em município integrante da circunscrição do respectivo lote, com distância máxima operacional de 70 km do posto rodoviário de referência.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0150/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL E AOS DISPOSITIVOS LEGAIS

DECLARA, para os devidos fins da Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO - Edital PE N.º 0150/2026 , que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos do Edital, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto, que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de acordo com a NR 06;.

DECLARA que sua proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

DECLARA, que na execução atenderá às exigências das normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e demais Leis, Decretos, Portarias, Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas, normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

DECLARA, que observará as determinações contidas na Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/04, NBR 9.050 NBR 15.599 e NBR 16.537, e outras normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive o cumprimento do disposto no inciso IV do Art. 63º da Lei Nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas aplicáveis.

DECLARA, que não emprega de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 7º, XXXIII, da CF/88).

_____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0150/2026
(somente para micro/epp empresas)

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, atende, para fins exclusivos de fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaro, ainda, estar ciente de que esta declaração não substitui nem se confunde com demonstrações contábeis de receita bruta, e que eventual falsidade ensejará a perda do benefício e a aplicação das sanções legais cabíveis.

_____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO X
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0150/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA que a empresa conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para a CPMRv, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente.

Ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Art. 2º menciona que *"o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis"*.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO XI
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0150/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

CT. ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE) E A EMPRESA
_____, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O Estado de Santa Catarina, mediante a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)**, adiante por esta sigla denominada, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.344/0001-40, representada pelo seu Secretário, Sr. **RICARDO EUCLIDES GRANDO**, inscrito no CPF sob o nº _____.xxx.____-xx, e a empresa _____, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.xxx.____-xx.

2. LOCAL:

Lavrado na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), localizada na Rua Tenente Silveira, nº 162, Edifício das Diretorias, Bairro Centro, Florianópolis/SC, e assinado digitalmente pelas Partes.

3. SEDE E REGISTRO
DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida na _____.

4. FUNDAMENTO LEGAL
DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que homologou o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº ____/2026**, de conformidade com o que consta no processo protocolado na SIE sob o nº 8037/2026, de 27/02/2026, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ao Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; ao Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; à Lei Estadual nº 18.369, de 06 de maio de 2022; aos eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB¹ e à proposta vencedora do Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:**

¹ Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

Constituem objeto do presente Contrato os ***“SERVIÇOS INTEGRADOS DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, DESTINADOS À REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS E À EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS, À SEGURANÇA VIÁRIA, À FLUIDEZ DO TRÁFEGO E AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DAS RODOVIAS ESTADUAIS SOB JURISDIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA – SIE, EM APOIO ÀS ATRIBUIÇÕES DO COMANDO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA – CPMRv”***, nas condições previstas no Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato em plena conformidade com os serviços descritos nos ANEXOS I e II do Edital, bem como com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico e na Proposta Técnica/Comercial por ela apresentada e aceita. Todos esses documentos passam a integrar o presente Contrato como partes indissociáveis, produzindo os mesmos efeitos como se nele estivessem integralmente transcritos.

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do Pregão Eletrônico e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas normas, atos ou instruções adotadas pelo DNIT, ABNT, Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN), e complementarmente às da SIE (DER).

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao especificado nos Anexos I e II do Edital, constante do processo SIE nº 8037/2026, de 27/02/2026, que é parte integrante deste Contrato.

A execução dos serviços observará as normas, diretrizes e manuais da SIE, ABNT e as especificações e as normas técnicas vigentes no CONTRAN, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços, constantes do respectivo Termo de Referência, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando couber, da supervisão dos órgãos ambientais.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. PAGAMENTO

O presente contrato adota o regime de remuneração por cobrança direta dos usuários, no qual a CONTRATADA será remunerada diretamente pelo proprietário, condutor ou responsável pelo veículo removido ou apreendido, com base na tabela de preços constante da proposta financeira vencedora, não recaindo qualquer ônus financeiro sobre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e a Polícia Militar Rodoviária.

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto da presente contratação, será efetuado diretamente à CONTRATADA pelo Proprietário do veículo removido ou apreendido, considerando os valores das remoções e diárias definidas na Proposta financeira da CONTRATADA.

Os valores serão arrecadados em conta específica de responsabilidade da CONTRATADA, vinculada ao presente Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado.

Os valores referentes às despesas de recolhimento e guarda do veículo (diária), se houver, serão pagos pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus à SIE no que tange ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço executado.

No caso de o veículo ter sido recolhido por empresa concessionária de rodovia, não haverá custos de recolhimento a serem cobrados para a liberação.

Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do usuário além daqueles decorrentes da tabela de preços vencedora e da legislação aplicável.

2. REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Decorrido esse período, poderão ser reajustados, em conformidade com o disposto nos arts. 25, § 8º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores do “Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M” da Fundação Getúlio Vargas –FGV.

O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

onde:

R - Reajustamento procurado;

I - Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀ - Índice do mês referente à data base do orçamento; e

V - Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

CLÁUSULA QUARTA PRAZOS

O contrato terá vigência de **5 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura deste Instrumento.

A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo contratual.

Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SIE.

CLÁUSULA QUINTA
PERCENTUAL DE DESCONTO E PREÇOS

O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é de ____% (____ **por cento**), aplicado sobre o Custo Geral de Licitação de Referência (CGL).

Em decorrência da aplicação do percentual de desconto previsto no item anterior, os preços unitários contratados são os constantes do Quadro 1 abaixo, correspondente à Proposta Financeira readequada da CONTRATADA:

Quadro 1 - Preços

Serviços de Guincho	Saída Mínima	Km Rodado	Hora Parada	Hora trabalhada
	Custo unitário	Custo unitário	Custo unitário	Custo unitário
1. Guincho para Veículo Leve e motos				
2. Guincho para Veículo Utilitário				
3. Guincho para Veículo Pesado				
4. Guincho para Veículo Extrapesado				
5. Guincho Lança 4x4				
6. Munck de Resgate de veículos de grande porte em Áreas de difícil acesso				

Pátio DIÁRIA – Após 30 dias 30% do valor inicial da diária	
1. Motos	
2. Veículos	
3. Caminhão Toco e Trucado	
4. Carreta	

Os preços estabelecidos no Quadro 1 deste Contrato constituem os valores máximos a serem cobrados pela CONTRATADA dos proprietários, condutores ou responsáveis pelos veículos removidos ou guardados, observadas as condições de execução dos serviços previstas neste instrumento.

É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais pelos serviços objeto deste Contrato, além daqueles previstos no quadro dos preços, ressalvadas as hipóteses de reajustamento ou revisão previstas no Edital e seus anexos e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA
PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa contratada que não cumprir as obrigações assumidas, cometendo infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

ficará sujeita às sanções estabelecidas no Capítulo I do Título IV da referida Lei e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026.

Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.

A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta à CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

Para os fins desta cláusula, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

A sanção de multa será aplicada à CONTRATADA responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os parâmetros estabelecidos nos subitens seguintes:

1. será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

2. será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou

2.2. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

3. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato;

4. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato;

7. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

7.1. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

Nas hipóteses legalmente admitidas em que o termo de contrato seja substituído por outro instrumento hábil, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

Nas hipóteses previstas nos itens 1 a 6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive daqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.

Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante ou à CONTRATADA que praticar infração administrativa, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes prazos máximos:

a. até 1 (um) ano, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b. até 2 (dois) anos, ao responsável por:

b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b.3. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou

b.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

c. até 3 (três) anos, ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou à CONTRATADA responsável pelas seguintes infrações, observados os respectivos prazos máximos:

i. até 4 (quatro) anos, ao responsável por apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ii. até 5 (cinco) anos, ao responsável por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

iii. até 6 (seis) anos, ao responsável por:

iii.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

iii.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

iii.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item “i” e subsequentes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na aplicação e na dosimetria das sanções, a Administração Pública Estadual considerará:

A. a natureza e a gravidade da infração cometida;

B. as peculiaridades do caso concreto;

C. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

E. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

Constituem circunstâncias agravantes:

I) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II) a obstrução à atuação da fiscalização;

III) a persistência ou o prolongamento da infração; e

IV) a reincidência.

Verifica-se a reincidência quando o acusado cometer nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.

Para efeito de reincidência:

1) será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

2) não será considerada a condenação anterior se, entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos; e

3) não ficará caracterizada a reincidência se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

Constituem circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) a reparação do dano antes do julgamento; e

d) a confissão da autoria da infração.

Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.

Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente para decidir e aplicar a sanção administrativa, mediante decisão devidamente fundamentada e consideradas as particularidades do caso concreto, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

A regra prevista no item anterior não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

As infrações decorrentes de licitações ou contratações diversas praticadas pelo mesmo fornecedor serão independentes entre si e produzirão efeitos independentes.

Ocorrendo nova condenação ao mesmo infrator durante o período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções, observado o prazo máximo de 6 (seis) anos e os demais critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

A CONTRATADA que receber qualquer das sanções previstas nesta cláusula, inclusive advertência, será inscrita no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN.

No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração Pública Estadual deverá:

- i) publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;
- ii) registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e
- iii) dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Os atos definidos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas sobre licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e os meios recursais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA **EXTINÇÃO**

O presente instrumento poderá ser extinto unilateralmente pela SIE, nos termos do art. 138, I da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.

Cabe extinção deste Contrato, por iniciativa da SIE, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) a CONTRATADA não promova o ressarcimento a SIE dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

c) a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SIE, salvo o disposto na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento;

d) a CONTRATADA se associar com outrem, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

e) a CONTRATADA realizar fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SIE, formalizada por termo aditivo ao contrato;

f) a CONTRATADA obtiver vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

g) quando for apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

h) demais hipóteses previstas no artigo 137, da Nova Lei de Licitações.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A extinção por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Nova Lei de Licitações:

I) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que a SIE não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, haja vista a imprevisão da demanda, todavia sem prejuízo das obrigações de seguro, custódia e ressarcimento previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO²

As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

I. declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II. comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e comprometer-se em exigir o mesmo dos terceiros por elas contratados;

III. comprometer-se em notificar a Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV. declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei nº 17.983/2020.

A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviço do objeto estabelecido no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/2026, nas especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste Contrato.

Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação aplicável, nas normas técnicas e no contrato, mantendo os equipamentos em perfeitas condições nos exatos termos de sua proposta.

Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e demais recursos humanos necessários à boa execução dos serviços contratados, fornecendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários.

Disponibilizar instalações adequadas aos funcionários, observando as normas vigentes de higiene, saúde e segurança do trabalho.

Arcar integralmente com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, incluindo contas de telefone, água, energia elétrica,

² Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.

impostos, contribuições, tarifas, taxas e despesas decorrentes de pagamento de IPTU incidentes sobre a operação do sistema de remoção e guarda de veículos.

Manter por toda a vigência do contrato as condições de habilitação, informando à Contratante toda e qualquer alteração nas condições da empresa.

Ressarcir os usuários dos serviços por todos e quaisquer danos causados por seus funcionários na execução dos serviços, independentemente de culpa, informando à Contratante todos os casos de danos e as medidas adotadas para ressarcimento.

Responsabilizar-se pelo recolhimento gratuito dos veículos da Contratante no trecho da prestação dos serviços ao qual foi adjudicada, sempre que ocorrer avaria mecânica ou elétrica e houver solicitação neste sentido, encaminhando o veículo ao local informado pelo solicitante.

Manter controle e inventário atualizado de todos os equipamentos e bens utilizados para a execução do contrato.

Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da contratação, zelando pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e segurando-os adequadamente.

Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço, responsabilizando-se pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras, reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias.

Providenciar seguro para cobertura de eventuais roubos, furtos ou danos aos veículos sob sua guarda, em valor compatível com o patrimônio custodiado.

Garantir a segurança do pátio e dos veículos em seu interior, mantendo rigoroso controle de entrada e saída de veículos, seguindo os procedimentos definidos pelo órgão competente.

Operar o pátio de recolhimento e o serviço de remoção de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, sendo a liberação dos veículos apreendidos realizada somente em dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Apresentar à fiscalização, quando exigido, a Licença Ambiental de Instalação em vigência para uso na guarda de veículos, bem como o controle sistemático de pragas em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina.

Realizar a remoção de veículos sinistrados, abandonados ou envolvidos em crimes e contravenções, assegurando o cumprimento das diretrizes legais e a destinação correta conforme a natureza da ocorrência.

Executar o transporte de veículos apreendidos até as sedes da Receita Federal, Polícia Federal e Polícia Civil, além de realizar a remoção e o traslado de viaturas policiais quando solicitado.

Realizar a transferência integral de todos os veículos custodiados no contrato antecedente para o seu depósito próprio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo este período ser prorrogado a critério do gestor do contrato.

Executar a desobstrução da via mediante a remoção de veículos e

elementos de grande porte compatíveis com a capacidade operacional do guincho acionado, quando essenciais ao restabelecimento da fluidez e segurança do tráfego, devendo, ainda, manter comunicação com a empresa responsável pelo contrato de conservação rodoviária, informando-a acerca da necessidade de realização da limpeza de eventuais vestígios remanescentes no local.

Disponibilizar serviços especiais para áreas críticas e de difícil acesso, como trechos de serra, garantindo a utilização de guinchos tipo munck e equipamentos de alta performance para a remoção de veículos de grande porte.

Prestar atendimento aos usuários em situações de pane em geral, providenciando o deslocamento do veículo até um local seguro, visando a desobstrução da via.

Oferecer apoio adicional para o transporte de passageiros em situação de vulnerabilidade, especificamente idosos, crianças e pessoas enfermas, garantindo o suporte humanitário logo após a remoção do veículo de origem.

Garantir que os pátios de guarda atendam às condições mínimas de infraestrutura, localização máxima de 70 km do posto rodoviário de referência, área adequada e segura, instalações administrativas, vigilância, cobertura de seguros e cobrança conforme regras estabelecidas, inclusive não incidindo valores no primeiro fim de semana subsequente à guarda.

A CONTRATADA deverá manter equipe operacional mínima composta por motorista habilitado para condução de guincho compatível e auxiliar operacional, disponíveis em regime de 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

A CONTRATADA deverá observar diretrizes socioambientais, incluindo manutenção regular da frota, contenção de poluentes, destinação adequada de resíduos e fornecimento de EPIs aos funcionários.

A CONTRATADA deve garantir, ainda, durante a execução dos serviços, a capacitação de todos os trabalhadores, feita, exclusivamente, por pessoal da própria empresa contratada, sem oneração contratual, ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre a saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida. O conteúdo programático e a carga horária serão definidos conforme o grau de atividade e o tempo de duração do contrato (Lei Estadual 16.003, de 25/04/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694/2013).

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato e aditivos, se houver, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo único. As contratações feitas pela CONTRATADA, incluindo sua mão de obra, seguem as regras do direito privado, sem gerar qualquer vínculo entre os terceiros contratados e a contratante.

2. São obrigações da SIE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, atestando o cumprimento do objeto ou registrando as desconformidades apuradas.

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou atrasos observados na prestação dos serviços, fixando prazo para a devida regularização.

Extinguir o contrato nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Processar e conceder o reajustamento de preços, bem como eventuais repactuações ou reequilíbrios econômico-financeiros, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais.

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da contratação.

Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

Exigir o cumprimento das especificações técnicas, padrões de qualidade, produtividade e normas de preservação ambiental.

Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação.

Exercer a gestão e fiscalização dos serviços por intermédio do órgão competente (CPMRv) ou de comissão e agentes públicos designados, garantindo livre acesso aos locais de operação, documentos e registros vinculados à execução contratual.

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

Deverá, **através da Gerência responsável**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração **terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder**, admitida a prorrogação motivada, por igual período,

eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, em consonância com o art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Reserva-se o direito à SIE de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *Caput*).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

a) o fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

b) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

c) o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

e) o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

I. caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

1) o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

2) o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3) o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

A CONTRATADA responderá pelos riscos que lhe forem expressamente atribuídos na Matriz de Riscos, constante do Anexo I deste Instrumento, observada a alocação de responsabilidades nela estabelecida. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE ou compartilhados

entre as partes serão tratados na forma estabelecida na referida Matriz de Riscos, respeitada a alocação nela definida. A distribuição dos riscos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem por vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo da contratação. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

A CONTRATADA declara:

- a) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
- b) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta;
- c) estar ciente de que não serão objeto de alteração para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato os eventos expressamente alocados à sua responsabilidade na Matriz de Riscos, ressalvadas as hipóteses e condições nela previstas;
- d) reconhecer a possibilidade de resolução do contrato quando a ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos majorar excessivamente os encargos de uma das partes ou impedir a continuidade da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida subcontratação exclusivamente para atividades executadas pelos guinchos extrapesado, lança 4x4 e munck, desde que previamente autorizada pela fiscalização do CPMRv, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, se for o caso, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação total do objeto e a subcontratação em desacordo com as condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **PROTEÇÃO DE DADOS**

i. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os seus

procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados. Compromete-se, ainda, a cumprir, em todo momento, as normas legais aplicáveis, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que possa colocar a SIE em situação de violação dessas normas.

ii. A CONTRATADA declara que designou Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD, cujos dados de contato estão disponíveis em sua página eletrônica. Compromete-se, ainda, a manter a SIE informada sobre qualquer alteração nesses dados, independentemente de sua atualização no referido site. Fica dispensada a obrigatoriedade de designação de Encarregado aos agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos do § 1º, art.11 da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição, desde que não se enquadre em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 3º da referida Resolução, ressalvada a situação prevista no art.8º.

iii. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade diversa.

iv. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, representantes e prepostos cumprirão integralmente as disposições deste contrato, as normas legais aplicáveis à proteção de dados e as eventuais instruções da SIE relacionadas à presente cláusula. Deverá, ainda, garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados pessoais, inclusive sensíveis, tratados em razão da execução deste contrato, responsabilizando-se por obter dos seus colaboradores os respectivos compromissos de confidencialidade ou garantir que estejam sujeitos a obrigações legais equivalentes.

v. Caso o titular dos dados ou terceiros solicitem à CONTRATADA qualquer informação relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato, tal solicitação deverá ser imediatamente submetida à SIE, sendo vedado à CONTRATADA transferir, compartilhar ou conceder acesso a tais dados sem instruções expressas da SIE, salvo em cumprimento de obrigação legal ou contratual. Em caso de solicitação por autoridade competente, a CONTRATADA deverá informar a SIE de forma imediata.

vi. A CONTRATADA prestará toda assistência necessária à SIE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, sempre que relacionadas ao objeto deste contrato. Isso inclui, entre outras, obrigações relativas à segurança do tratamento, comunicação de incidentes, avaliação de impacto à proteção de dados, consultas prévias às autoridades competentes e atendimento aos direitos dos titulares, como acesso, retificação, exclusão, limitação, oposição e portabilidade dos dados pessoais.

vii. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer à SIE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as informações necessárias à comprovação da conformidade com as obrigações previstas neste contrato e na legislação de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto e avaliação de riscos. O prazo previsto neste item será contado em dobro para os agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos da definição da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição.

viii. A CONTRATADA colaborará com a SIE no cumprimento de todas as demais obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais, sempre que sua participação for implícita ou necessária para a adequação das atividades ao disposto na LGPD.

ix. A CONTRATADA se obriga a comunicar à SIE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais – como acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. O prazo previsto neste item será contado em dobro para os agentes de tratamento de pequeno porte, conforme definição da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27

de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição. A comunicação do incidente deverá, ainda, observar eventuais prazos mais restritivos estabelecidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), competindo à CONTRATADA adotar todas as providências cabíveis exigidas pelo art. 48 da LGPD e pelo art.6º da Resolução CD/ANPD nº15, de 24 de abril de 2024.

x. A CONTRATADA será responsável por indenizar a SIE por quaisquer danos, prejuízos, multas, penalidades, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes de sua inobservância das obrigações previstas na LGPD, regulamentos correlatos ou determinações da ANPD, bem como por qualquer responsabilização da SIE em decorrência de falha da CONTRATADA no tratamento de dados pessoais objeto deste contrato.

xi. A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar que qualquer SUBOPERADOR (subcontratado para tratamento de dados pessoais):

xi.1. esteja contratualmente vinculado a cláusulas de proteção de dados pessoais que assegurem, no mínimo, as mesmas obrigações previstas neste contrato;

xi.2. cumpra integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

xi.3. adote medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais, observando os padrões de segurança exigidos pela SIE ou pela ANPD;

xi.4. submeta-se a auditorias, inspeções ou solicitação de evidências de conformidade, sempre que requerido pela SIE;

xi.5. após o encerramento do vínculo, devolva à CONTRATADA ou elimine todos os dados pessoais tratados, conforme instruções da SIE e nos termos da LGPD;

xi.6. esteja ciente de que a CONTRATADA continuará sendo plenamente responsável por todos os atos e omissões de seus suboperadores, respondendo por qualquer dano, direto ou indireto, decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **VINCULAÇÃO**

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; ao Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; ao Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026; à Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022; e aos eventuais regulamentos editados, ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, à proposta da CONTRATADA e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omissivo sobre aspecto submetido à análise administrativa, faculta-se a utilização do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

Será considerada como data de assinatura deste Contrato, a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes.

RICARDO EUCLIDES GRANDO

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
(Assinado digitalmente)

Representante Legal/CONTRATADA
(Assinado digitalmente)

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Contratação de serviços integrados de apoio operacional rodoviário, destinados à remoção e guarda de veículos e à execução de intervenções necessárias ao atendimento de ocorrências, à segurança viária, à fluidez do tráfego e ao restabelecimento das condições operacionais das rodovias estaduais sob jurisdição da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, em apoio às atribuições do Comando de Polícia Militar Rodoviária – CPMRv

ID	Grupo de risco	Descrição do risco	Consequência / materialização	Probabilidade	Impacto qualitativo	Criticidade	Aloc. Contratada / Seguradora	Aloc. Contratante	Origem da base	Tratamento	Observações
1	Demanda	Variação ordinária da quantidade de acionamentos, inclusive volume inferior ou superior ao estimado, decorrente da ocorrência de acidentes, panes e demais eventos rodoviários.	Variação das receitas, dos custos operacionais e da utilização da estrutura disponibilizada.	Alta	Moderado	Alto	Sim	Não	Preços/tarifas dos serviços	A CONTRATADA deverá considerar na proposta a natureza variável e sob demanda dos serviços, não sendo garantido quantitativo mínimo de acionamentos.	Abrange oscilações ordinárias de demanda; eventos extraordinários serão avaliados conforme sua natureza.

ID	Grupo de risco	Descrição do risco	Consequência / materialização	Probabilidade de	Impacto qualitativo	Criticidade	Aloc. Contratada /Seguradora	Aloc. Contratante	Origem da base	Tratamento	Observações
2	Rentabilidade dos atendimentos	Ocorrência de acionamentos de baixa rentabilidade em razão da distância, duração, complexidade ou características específicas da ocorrência, quando abrangidos pelos serviços e preços contratados.	Redução da margem operacional em determinados atendimentos e risco de recusa ou demora indevida.	Moderada	Moderado	Alto	Sim	Não	Preços/tarifas dos serviços	Os preços contratados deverão contemplar as condições ordinárias de execução, não podendo a CONTRATADA recusar atendimento regularmente abrangido pelo objeto em razão de sua rentabilidade individual.	
3	Custos operacionais	Aumento ordinário dos custos de mão de obra, combustível, manutenção, pneus, peças, equipamentos, instalações e demais insumos necessários à execução.	Elevação do custo da prestação dos serviços.	Alta	Moderado	Alto	Sim	Não	Estrutura de custos	Risco ordinário de mercado alocado à CONTRATADA, sem prejuízo do reajuste contratual previsto e das hipóteses legais de reequilíbrio.	
4	Inadimplência do usuário	Não pagamento, atraso ou dificuldade de cobrança dos valores devidos pelo usuário pelos serviços regularmente prestados.	Redução ou postergação da receita da CONTRATADA.	Moderada	Moderado	Alto	Sim	Não	Modelo de remuneração	Risco inerente ao modelo de remuneração direta pelo usuário, cabendo à CONTRATADA a gestão da cobrança, observadas as condições estabelecidas no contrato.	

ID	Grupo de risco	Descrição do risco	Consequência / materialização	Probabilidade	Impacto qualitativo	Criticidade	Aloc. Contratada /Seguradora	Aloc. Contratante	Origem da base	Tratamento	Observações
5	Mobilização	Atraso ou deficiência na mobilização inicial da frota, pessoal, equipamentos, instalações ou demais recursos exigidos.	Postergação ou comprometimento do início da prestação dos serviços.	Baixa	Alto	Alto	Sim	Não	Mobilização	Cumprimento dos prazos de mobilização definidos no Termo de Referência, sujeitando-se a CONTRATADA às medidas contratuais cabíveis.	
6	Disponibilidade operacional	Indisponibilidade de guinchos, equipamentos, pessoal ou demais recursos necessários em decorrência de falha, manutenção, avaria ou ausência de operadores.	Atraso ou impossibilidade de atendimento e prejuízo à segurança e à fluidez do tráfego.	Moderada	Alto	Alto	Sim	Não	Operação	Manutenção e substituição dos equipamentos e recomposição da equipe pela CONTRATADA, de forma a preservar a continuidade dos serviços.	
7	Tempo de atendimento	Demora injustificada no deslocamento, remoção, liberação da pista ou realização de atividades acessórias imputável à CONTRATADA.	Prolongamento da interferência no tráfego, redução da segurança viária e prejuízo aos usuários.	Moderada	Alto	Alto	Sim	Não	Operação	Fiscalização dos tempos de atendimento, possibilidade de advertência e aplicação das medidas contratuais cabíveis.	

ID	Grupo de risco	Descrição do risco	Consequência / materialização	Probabilidade	Impacto qualitativo	Criticidade	Aloc. Contratada / Seguradora	Aloc. Contratante	Origem da base	Tratamento	Observações
8	Danos durante remoção	Danos causados ao veículo removido, à carga, à rodovia, aos equipamentos públicos ou a terceiros durante atividades realizadas pela CONTRATADA.	Indenizações, custos de reparação e responsabilização civil.	Baixa	Alto	Alto	Sim	Não	Remoção/intervenção	Responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, ressalvadas causas não imputáveis à sua atuação.	
9	Guarda de veículos	Furto, roubo, avaria, extravio ou deterioração de veículo ou de bens sob guarda da CONTRATADA decorrente de falha na custódia ou nas condições do pátio.	Responsabilização, indenizações e prejuízos materiais.	Baixa	Alto	Alto	Sim	Não	Guarda de veículos	Manutenção das condições de segurança e guarda do pátio e responsabilização da CONTRATADA pelos eventos que lhe sejam imputáveis.	
10	Segurança operacional	Acidente envolvendo empregados, equipamentos ou veículos da CONTRATADA em razão de descumprimento de procedimentos de segurança ou execução inadequada dos serviços.	Danos pessoais ou materiais, interrupção dos serviços e responsabilização.	Baixa	Alto	Alto	Sim	Não	Operação	Observância das normas de segurança, sinalização, habilitação dos operadores e demais condições estabelecidas para execução.	

ID	Grupo de risco	Descrição do risco	Consequência / materialização	Probabilidade	Impacto qualitativo	Criticidade	Aloc. Contratada /Seguradora	Aloc. Contratante	Origem da base	Tratamento	Observações
11	Alteração administrativa	Alteração, pela CONTRATANTE, da área de atendimento, das condições operacionais, dos tipos de serviços ou de outras exigências que implique modificação relevante das obrigações originalmente contratadas.	Aumento ou redução relevante dos custos ou receitas originalmente considerados.	Baixa	Alto	Moderado	Não	Sim	Escopo contratual	Avaliação dos efeitos da alteração e adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizada hipótese legal.	
12	Atos da Administração	Impossibilidade ou atraso na execução decorrente de determinação, omissão ou providência atribuível exclusivamente à CONTRATANTE ou a seus agentes, inclusive impedimento indevido de atendimento regularmente acionado.	Paralisação, atraso ou aumento de custos não imputável à CONTRATADA.	Baixa	Moderado	Moderado	Não	Sim	Gestão contratual	Regularização da condição pela Administração e avaliação dos efeitos comprovadamente decorrentes do evento, conforme legislação contratual.	

ID	Grupo de risco	Descrição do risco	Consequência / materialização	Probabilidade	Impacto qualitativo	Criticidade	Aloc. Contratada /Seguradora	Aloc. Contratante	Origem da base	Tratamento	Observações
13	Caso fortuito / força maior	Eventos extraordinários e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à atuação das partes, que impeçam ou onerem de forma relevante a execução, tais como desastres naturais de excepcional magnitude, bloqueios generalizados ou eventos equivalentes.	Impossibilidade temporária de execução ou aumento extraordinário de custos.	Baixa	Alto	Moderado	Não	Sim	Evento extraordinário	Aplicação das consequências previstas na legislação contratual, mediante comprovação do nexo entre o evento e seus efeitos sobre a execução.	A alocação à CONTRATANTE indica que o evento não integra o risco econômico ordinário da CONTRATADA, não implicando indenização automática.
14	Alteração legal/regulatória	Alteração superveniente de legislação, regulamentação ou determinação estatal, posterior à apresentação da proposta, que imponha obrigação nova e gere impacto relevante e comprovado sobre a execução ou sobre a estrutura tarifária.	Aumento de custos ou necessidade de adequação das condições contratuais.	Baixa	Moderado	Moderado	Não	Sim	Regulação/legislação	Adequação às novas exigências e avaliação de eventual repercussão econômico-financeira nas hipóteses legalmente admitidas.	